



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

SEÇÃO A – PREÂMBULO

I. Regência legal:

Esta licitação obedecerá, integralmente, as disposições da Lei estadual nº 9.433/05 (alterada pelas Leis estaduais nº 9.658/05 e nº 10.967/08), Decreto Estadual nº 9.534/05, Decreto estadual nº 10.944/08, Decreto Estadual nº 15.924/2015, da Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

II. Órgão:

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO/COINF

III. Modalidade

Concorrência
003/2017

IV. Processo
Administrativo

0056886-6

V. Tipo de Licitação:

MENOR PREÇO
(RESULTANTE DA APLICAÇÃO DO MULTIPLICADOR "K"
PROPOSTOPELO LICITANTE, CONFORME DESCRITO NA
SEÇÃO C-1)

VI. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR COM 06 (SEIS) SALAS EM SERRA DO PADEIRO – BUERAREMA – BA.

Família: 07.05

Código: 07.05.00.00145434-0

VII. Pressupostos para participação (apresentação facultativa ou obrigatória do CRC/CRS):

Serão admitidos a participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste instrumento e nos seus anexos, e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, independentemente da apresentação do Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB. **[Concorrência, tomada de preços e convite]**

VIII. Documentos passíveis de substituição pelo extrato do Certificado de Registro:

A licitação se processa **com** a utilização do **SIMPAS**:

O Certificado de Registro Cadastral-CRC, estando no prazo de validade, poderá substituir todos os documentos relativos à habilitação referidos no **item XII** abaixo, **exceto os concernentes à Qualificação Técnica e Regularidade Trabalhista**. Caso o certificado consigne algum documento vencido, o licitante deverá apresentar a versão atualizada do referido documento no envelope de habilitação.

IX. Participação de consórcios:

Não poderão participar desta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

É admitida a participação de empresas consorciadas na presente licitação, de acordo com o preconizado nos artigos 105 e 115 da lei nº 9.433/2005, desde que atendam aos CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO estabelecidos na SEÇÃO – E, deste Instrumento Convocatório.

X. Informações quanto a aquisição do edital, autenticação de documentos e abertura da sessão pública da licitação:

Este Edital será disponibilizado nos endereços eletrônicos: COMPRASNET www.comprasnet.ba.gov.br.

O horário para autenticação dos documentos pela Comissão de Licitação, quando necessário, será das 08h:30' às 12:00h e das 13h:30' às 17:00h.

A autenticação se dará até a finalização da fase de habilitação.

Endereço: Secretaria da Educação - SEC- Comissão Permanente de Licitações – COPEL - Sala de Licitações, sala 07, térreo, 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador, Bahia. CEP: 41.745-004. Tel: (71)3115-8966

Data de abertura: 11/09/2017

Horário: 10:00 hs

XI. Dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	UNIDADE GESTORA	PROJETO/ ATIVIDADE:	ELEMENTO DE DESPESA:	TERRITORIO:	DESTINAÇÃO DE RECURSO:
11.101	0001	7527	44.90.51.00	5700	0.121.800110

XII. Para a habilitação dos interessados, exigir-se-ão os documentos relativos a:

Concorrência 003/2017 fls. 1/64



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

XII-1. Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação:

- a) De registro público, no caso de empresário individual.
- b) Em se tratando de sociedades empresárias, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.
- c) No caso de sociedades simples, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

XII-2. Regularidade fiscal e trabalhista

XII-2.1 Regularidade fiscal, mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal - relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS.
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

XII-2.1.1 As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal, assinalando nos campos correspondentes no **Anexo V**.

XII-2.1.2 A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição, ou através do CRC/CRS

XII-2.1.3 Na hipótese de execução do contrato por filial da licitante, deverá ser apresentada, por ocasião da assinatura do contrato, a prova da regularidade fiscal da filial, como condição para o início da execução.

XII-2.2 Regularidade trabalhista, mediante a apresentação de:

- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

XII-3. Qualificação Técnica

(X) **Atividade sujeita à fiscalização de entidade profissional. Qualificação técnica a ser comprovada através de:**

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente, qual seja: Certidão de Registro e Regularidade do Licitante e do(s) seu(s) Responsável(is) Técnico(s) junto ao CREA ou CAU do local da sua sede;

b). Em se tratando de empresa não registrada no CREA ou CAU do Estado da Bahia, deverá apresentar o registro do CREA do estado de origem, ficando a licitante vencedora obrigada a apresentar o visto do CREA/BA antes da assinatura do contrato. Em qualquer caso a certidão deverá conter os dados cadastrais atualizados.

C) COMPROVAÇÃO de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo VI**, bem como apresentação da(s) certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT.[Lei 9.433/05 - Art. 101, II];

c.1). Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA
• Obras de Cíveis de Edificações;
• Obras Cíveis de Estruturas de Concreto;
• Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

d) Comprovação do licitante de que possui, em nome da empresa, atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação, listados no modelo constante do **Anexo VI** emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico expedido(s) pelo(s) CREA(s)/CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) tenha(m) sido executada(s), que comprove(m) ter executado ou participado da execução de obras de engenharia equivalentes ou semelhantes ao objeto da presente licitação, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e de valor significativo, e que deverão ser detalhados. [Lei 9.433/05 - Art. 101, §2º];

e) Comprovação por parte da empresa do seu vínculo do profissional técnico com a pessoa jurídica de direito privado mediante expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade técnica (RRT) de Cargo e Função.

f) declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, bem como de todas as informações sobre a licitação, relativas às obras e serviços preferencialmente de acordo com o modelo constante do **Anexo IV.2.**[Lei 9.433/05 - Art. 101];



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

g) Indicação das instalações, do aparelhamento e relação do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, em conformidade com o constante no Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório, preferencialmente de acordo com um dos modelos constantes do ANEXO VIII. **[Lei 9.433/05 - Art. 101, III]**

h) A licitante deve apresentar relação dos componentes de equipe técnica/administrativa, indicada para execução do objeto desta licitação, atendendo à equipe técnica mínima prevista no Item 1.2.2 - SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS, do Instrumento Convocatório.

XII-3.1 O licitante deverá assinalar no **ANEXO VIII** a opção quanto ao momento de demonstração do atendimento das exigências relativas às instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

XII-3.2 Na hipótese de declaração de disponibilidade imediata, a verificação será feita na fase de habilitação;

XII-3.3 Optando o licitante pela declaração formal de disponibilidade futura deverá, após a homologação e adjudicação, fazer prova da efetiva existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05;

XII-3.4 A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional (CREA/CAU); c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado; f) Outro documento público que comprove tal vínculo;

XII-3.5 A comprovação de que a licitante possui, em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, detentor de atestado de responsabilidade técnica para execução de serviço de características semelhantes às do objeto desta licitação deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumiu a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da licitante no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado;

XII-3.6 A comprovação das instalações canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado será atendida mediante a apresentação de relação explícita e declaração formal de sua disponibilidade, sob as penas da lei, vedadas, entretanto, as exigências de propriedade e de localização prévia;

XII-3.7 A qualificação da equipe técnica deverá ser feita com apresentação da Certidão de Acervo Técnico – CAT, de cada um dos seus membros, acompanhado de declaração do profissional autorizando a empresa a incluí-lo na equipe, firmada com data posterior à publicação do Edital, e comprovação de regularidade junto ao CREA/CAU para os profissionais que assim a legislação exigir;

XII-3.8 Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e desde que previamente aprovado pela XXXXXXXX.

XII-4. Qualificação econômico-financeira:

(**X**) A ser comprovada mediante:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial e certidão de regularidade profissional, emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade ou no caso de empresas sujeitas a tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro;
- b) Apresentar a relação dos compromissos assumidos pelos licitantes, que repercutam sobre sua capacidade financeira ou operacional, nos termos do art. 102, §3º da Lei Estadual 9.433/05;
- c) Demonstração de **patrimônio líquido no montante mínimo de 10% (dez por cento)** do valor estimado das obras e serviços. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo respectivo Contador para tal qualificados;
- d) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no **item X deste preâmbulo**, caso o documento não consigne prazo de validade.

XII-4.1 Na hipótese de licitação por lotes, o patrimônio líquido exigível será calculado em função da soma de tantos quantos forem os lotes em que a interessada tenha apresentado as melhores ofertas. Quando for atingido o limite da capacidade econômico-financeira da proponente, esta será declarada inabilitada para o(s) lote(s) subsequentes, **observada a ordem sequencial dos lotes** constante do instrumento convocatório, sendo vedada a escolha, pela proponente, dos lotes para os quais deseja a habilitação.

(**X**) Declaração, em papel timbrado do Licitante, atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices abaixo relacionados foram extraídos do balanço, correspondendo à boa situação financeira da empresa, conforme **ANEXO IV.4**, deste instrumento convocatório, quais sejam:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60:

$$IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$$

Onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

- (X) O balanço patrimonial e o capital integralizado solicitados poderão ser atualizados por índices oficiais, se for o caso, na forma prevista no Inciso I e § 2º do Art. 102 da Lei Estadual nº 9.433/05, respectivamente. Neste caso, o Licitante apresentará o demonstrativo dos cálculos correspondentes, devidamente assinado, pelo Dirigente / Sócio e pelo Contador para tal qualificados.
- (X) Demonstração, com dados do seu último balanço já exigível na forma da lei, de que possui Disponibilidade Financeira Líquida igual ou superior ao orçamento oficial da obra (DFL ≥ orçamento oficial da obra), a qual mede a capacidade que a licitante possui de contratar com a Administração Pública Estadual, obtida através da fórmula:
DFL = (10 X PL) -VA (R\$), onde:
DFL = Disponibilidade Financeira Líquida;
PL = Patrimônio Líquido;
VA = Somatório dos saldos contratuais das obras e serviços em andamento ou a iniciar, devidamente comprovados através do documento exigido na relação de compromissos assumidos, conforme **ANEXO IV.3 e IV.4** deste Instrumento Convocatório

XII-5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor

Conforme o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no **inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05**, deverá ser apresentada declaração quanto ao trabalho do menor, conforme modelo constante do **Anexo III** deste Instrumento.

XIII. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

Empreitada por preço () global (X) Unitário

XIV. Prazo de execução:

(X) **Serviços não contínuos.**

O prazo de execução da obra/serviço, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, **contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço emitida pela COINF/SEC.**

XIV.1 - A prorrogação do prazo está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei Estadual 9.433/05.

XIV.2 - A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo.

XV. Garantia do Contrato

- (X) A contratada deverá prestar garantia de 5% (cinco) por cento do valor do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do Art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a garantia deverá ter seu valor atualizado nas mesmas condições do contrato.

XVI. Manutenção das Condições da Proposta – Reajustamento e Revisão

- (X) Durante o curso da execução do contrato, os preços **poderão** ser corrigidos consoante as seguintes regras:

XVI-1 Os preços são fixos e irremovíveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data base do(s) orçamento(s), nos termos do artigo 146 da Lei estadual nº 9.433/2005, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, **poderá** ser feita mediante a aplicação dos índices de reajustamento de obras de edificações, referencial SINAPI e/ou XXXXXXXX, apurados e fornecidos pela xxxxxxxxx.

XVI-2 A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da contratada quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

XVI-2.1 O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei federal nº 10.406/02.

XVII. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica ou indicação da Ordem de Serviço que dispensa a oitavo parecer que aprovou o edital padrão (art. 75, da Lei Estadual nº 9.433/05).

- (X) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer sob nº PA-NSAS-SSL-183/2017.

XVIII. Índice de apêndices:

SEÇÕES

(X) SEÇÃO A – PREÂMBULO

(X) SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

(X) SEÇÃO C - MODELO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- (X) SEÇÃO C-1 MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROP. DE PÇO E DECL. DE ELABORAÇÃO IND. DE PROPOSTA
(X) SEÇÃO C-2 MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)[**exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**]
~~(X) SEÇÃO D—CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS (NÃO SE APLICA)~~
~~(X) SEÇÃO E—CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO (NÃO SE APLICA)~~

ANEXOS:

- (X) I. Disposições Gerais
(X) II. Modelo de Procuração
(X) III. Modelo de Prova de Habilitação - Proteção ao Trabalho do Menor
(X) IV. Minuta do Contrato
(X) IV.1 Minuta de Aditivos
(X) IV.2 Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(X) IV.3 Relação dos Contratos da Empresa em Execução e a Iniciar
(X) IV.4 Demonstração de Disponibilidade Financeira Líquida
(X) V. Declaração quanto à Regularidade Fiscal (Lei Complementar nº 123/06) [exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]
(X) VI. Modelo de Prova de Qualificação Técnica - Modelo de Comprovação de Aptidão e Desempenho
(X) VII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Modelo de Declaração de Ciência dos Requisitos Técnicos
(X) VIII. Modelo de Prova de Qualificação Técnica – Indicação das Instalações, do Aparelhamento e do Pessoal Técnico
(X) IX. Especificações dos serviços
(X) X. Modelo de petição de impugnação
(X) XI. Modelo de petição de recurso

XIX. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação: Taiane Clarissa Coutinho Dias - Portaria nº 2322 - Publicação:06/04/2017
Endereço: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES – COPEL - SALA DE LICITAÇÕES, SALA 07, TÉRREO, 5ª AVENIDA Nº 550, CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR, BAHIA. CEP: 41.745-004.
Horário: 8:30 h às 18h Tel.: 3115-8966 E-mail: copel@educacao.ba.gov.br

Salvador _____ de _____ de _____.

Ajurimar Dutra Simões Filho
Comissão Permanente de Licitações
Matrícula 11.522.835-5



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1. TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

- (X) 1. OBJETO DA LICITAÇÃO
(X) 2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS
(X) 3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS
(X) 4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS
(X) 5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

1.OBJETO:

1.1. Construção de unidade escolar com 6 (seis) salas em Serra do Padeiro - Buerarema – Ba.

2. ESPECIFICAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS: (Concorrência e Tomada de Preços)

2. 1 Quanto ao modelo:

2.1.1 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes desta **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1 – MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, expressando os valores em moeda nacional – reais e centavos, em duas casas decimais, limitando-se à apresentação de um multiplicador máximo (Fator K) no intervalo de 0,7 a 1,10 ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas;

2.1.2 A proposta de preços deverá ser apresentada juntamente com a DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo constante da SEÇÃO C-1, sob pena de desclassificação;

2.1.3 No caso de microempresas e empresas de pequeno porte interessadas na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006, também deverá constar do envelope de proposta de preços a DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06) em consonância com o modelo da SEÇÃO C-2;

2.1.4- Cronograma físico financeiro, deverá ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC constante da Seção C1, sob pena de desclassificação;

2.2 Quanto ao conteúdo:

2.2.1 Na proposta deverão estar contempladas todas e quaisquer despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários;

2.2.2 Os Licitantes deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não lhes assistindo nenhum direito à indenização pela aquisição dos elementos necessários à sua organização e apresentação.

2.2.3 Prazo de execução das obras/serviços, em algarismos e por extenso;

2.2.4 Cronograma Físico-Financeiro, detalhado, em prazo estipulado pela COINF/SEC, contendo barras, percentuais e desembolso, com valores horizontais e verticais, simples e acumulados, totalizado horizontalmente e verticalmente, por etapa de serviços, ficando reservado à COINF/SEC o direito de proceder às alterações que julgar convenientes no decorrer da execução das obras/serviços.

2.2.5- O cronograma físico financeiro deve ser apresentado conforme modelo fornecido pela COINF/SEC, constante da Seção C1, sob pena de desclassificação.

2.2.7 Validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da realização da licitação;

2.2.8 Sendo necessário a realização de termos aditivos os preços dos itens devem guardar a mesma proporcionalidade do fator multiplicador "K" ofertado pelo licitante;

2.2.9 Em havendo necessidade de contratação de itens não previstos na planilha de preços do edital, serão utilizados preferencialmente os preços da tabela SINAPI em comum acordo conforme o art 143, II da Lei 9.433/05.

3. DETERMINAÇÕES ADICIONAIS:

Além das previsões contidas no **ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**, bem como daquelas decorrentes de lei, deverão ser observadas, nas contratações decorrentes desta licitação, as seguintes determinações:

3.1 Da subcontratação:

(X) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

() É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela XXXXXXXXXX, sempre com observância da garantia de qualidade e segurança na execução.

3.2 Da garantia do contrato:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 3.2.1** A prestação de garantia, quando exigida, recairá sobre uma das modalidades previstas no § 1º do art. 136 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 3.2.2** Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1º, II e III da Lei estadual nº 9.433/05);
- 3.2.3** A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo ser atualizada periodicamente;
- 3.2.4** A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais;
- 3.2.5** A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada e a atualizá-la todas as vezes em que houver alteração do contrato.

4. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:

- 4.1** A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições do instrumento de contrato constante do **Anexo IV**, facultada a substituição, a critério da Administração, por instrumento equivalente, desde que presentes as condições do art. 132 da Lei Estadual nº 9.433/05;
- 4.2** Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de leis, decretos e instruções, serão observadas pela CONTRATADA as seguintes **OBRIGAÇÕES**:
- 4.2.1** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização;
- 4.2.2** Em caso de atraso no cumprimento de obrigações acessórias, será aplicado o percentual de **0,3%** ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de **0,7%** por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora;
- 4.2.2.1** Consideram-se obrigações acessórias aquelas cujo descumprimento não comprometa, retarde, impeça ou embarce a execução do serviço em conformidade com as especificações técnicas exigíveis.

5. ORÇAMENTO ESTIMADO EM PLANILHAS

Para efeito do art. 81, II, da Lei Estadual nº 9.433/05, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários foi elaborado com data base no mês 03/2017.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
1	OBRA CIVIL	
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	87.047,81
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.295,37
1.3	CANTEIRO DE OBRAS	7.668,50
1.4	SERVIÇOS TÉCNICOS	7.158,95
1.5	MOVIMENTO DE TERRA	43.897,17
1.6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	35.928,19
1.7	PAREDES / PAINÉIS	92.813,65
1.8	COBERTURA	235.178,90
1.9	ESQUADRIA/FERRAGENS/VIDROS	65.836,72
1.10	IMPERMEABILIZAÇÕES	75.711,16
1.11	REVESTIMENTO/TRAT. DE SUPERF.	103.029,65
1.12	PISOS	86.633,17
1.13	PINTURAS	38.941,13
1.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	112.503,38
1.15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	48.688,93
1.16	URBANIZAÇÃO	16.751,09
1.17	SERVIÇOS DIVERSOS	207.574,83
1.18	ASSENTAMENTO DE TUBOS	723,01
1.19	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	12.337,12
1.20	PAVIMENTAÇÃO	103,11
1.21	DRENAGEM/OBRAS CONTENÇÃO	1.305,86
1.22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXT.	38.547,44
TOTAL OBRA CIVIL		1.321.675,14



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

UNIDADE ESCOLAR: UNIDADE NOVA

MUNICÍPIO: BUERAREMA

NTE:05

OBRA: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE ESCOLAR DE 6
SALAS

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)	%	MESES					
				M01	M02	M03	M04	M05	M06
1	OBRA CIVIL								
1.1	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	86.464,73	6,54	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	16,50%	17,50%
				14.266,68	14.266,68	14.266,68	14.266,68	14.266,68	15.131,33
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.295,37	0,25	100,00%					
				3.295,37	-	-	-	-	-
1.3	CANTEIRO DE OBRAS	7.668,50	0,58	100,00%					
				7.668,50	-	-	-	-	-
1.4	SERVIÇOS TÉCNICOS	7.158,95	0,54	50,00%	50,00%				
				3.579,48	3.579,48	-	-	-	-
1.5	MOVIMENTO DE TERRA	43.897,17	3,32	50,00%	50,00%				
				21.948,59	21.948,59	-	-	-	-
1.6	FUNDAÇÕES E ESTRUTURAS	35.928,19	2,72	90,00%	10,00%				
				32.335,37	3.592,82	-	-	-	-
1.7	PAREDES / PAINÉIS	92.813,65	7,02		20,00%	50,00%	30,00%		
				-	18.562,73	46.406,83	27.844,10	-	-
1.8	COBERTURA	235.178,90	17,79				40,00%	40,00%	20,00%
				-	-	-	94.071,56	94.071,56	47.035,78
1.9	ESQUADRIA/FERRAGENS/VIDROS	65.836,72	4,98				50,00%	50,00%	
				-	-	-	32.918,36	32.918,36	-
1.10	IMPERMEABILIZAÇÕES	75.711,16	5,73			100,00%			
				-	-	75.711,16	-	-	-
1.11	REVESTIMENTO/TRAT. DE SUPERF.	103.029,65	7,80			10,00%	40,00%	30,00%	20,00%
				-	-	10.302,97	41.211,86	30.908,90	20.605,93
1.12	PISOS	86.633,17	6,55				30,00%	40,00%	30,00%
				-	-	-	25.989,95	34.653,27	25.989,95
1.13	PINTURAS	38.941,13	2,95					50,00%	50,00%
				-	-	-	-	19.470,57	19.470,57
1.14	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	112.503,38	8,51		20,00%	30,00%	30,00%	20,00%	
				-	22.500,68	33.751,01	33.751,01	22.500,68	-
1.15	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	48.688,93	3,68					50,00%	50,00%



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

				-	-	-	-	24.344,47	24.344,47	
1.16	URBANIZAÇÃO	8.421,32	0,64					50,00%	50,00%	
				-	-	-	-	4.210,66	4.210,66	
1.17	SERVIÇOS DIVERSOS	207.574,83	15,71			30,00%	40,00%	20,00%	10,00%	
				-	-	62.272,45	83.029,93	41.514,97	20.757,48	
1.18	ASSENTAMENTO DE TUBOS	723,01	0,05		20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	20,00%	
				-	144,60	144,60	144,60	144,60	144,60	
1.19	INSTALAÇÕES ESPECIAIS	12.337,12	0,93						100,00%	
				-	-	-	-	-	12.337,12	
1.20	PAVIMENTAÇÃO	103,11	0,01						100,00%	
				-	-	-	-	-	103,11	
1.21	DRENAGEM/OBRAS CONTENÇÃO	1.305,86	0,10	100,00%						
				1.305,86	-	-	-	-	-	
1.22	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXT.	47.460,29	3,59			20,00%	10,00%	20,00%	50,00%	
				-	-	9.492,06	4.746,03	9.492,06	23.730,15	
TOTAL OBRA CIVIL		1.321.675,16								
PERCENTUAIS				Simple	6,39%	6,40%	19,09%	27,08%	24,85%	16,18%
				Acumul	6,39%	12,79%	31,88%	58,96%	83,82%	100,00%
VALORES				Simple	84.399,84	84.595,57	252.347,75	357.974,08	328.496,76	213.861,14
				Acumul	84.399,84	168.995,41	421.343,16	779.317,25	1.107.814,00	1.321.675,16



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

Obra: Construção de unidade escolar 6 (seis) salas em Serra do Padeiro – Buerarema / BA

Órgão: SEC - SECRETARIA DE EDUCACAO

1. OBJETO:

Construção de unidade escolar com 6 (seis) salas em Serra do Padeiro – Buerarema / BA

2. SERVIÇOS:

A unidade escolar a ser construída terá a configuração conforme definida nos elementos técnicos fornecidos pela SEC, tais como projetos arquitetônico e complementares, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e memoriais descritivos que orientam as intervenções técnicas construtivas para a execução dos serviços e distribuída em Lote UNICO. A planilha orçamentária da Obra, integrante do Edital, já contempla todos os serviços e custos de execução.

2.1. Relação dos municípios por Lote:

LOTE - Único

Municípios: Buerarema / Ba.

3. PRAZO:

Fica estabelecido o prazo de **180 dias** (cento e oitenta dias) corridos para a construção da unidade escolar a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

4. A SEC deverá ser informada sobre quaisquer fatores que possam prejudicar ou influenciar no prazo ou na Qualidade da execução dos serviços, antes da elaboração das propostas, a partir de uma análise minuciosa de todos os elementos técnicos fornecidos.

5. Os serviços deverão ser executados de acordo com os elementos técnicos fornecidos, Normas Técnicas da ABNT, NR 18, Caderno de Encargos, legislação em vigor, especificações técnicas e considerações gerais, planilhas de quantitativos e pagos por **PREÇO UNITÁRIO**.

6. A Contratada, em cumprimento ao que estabelece o item 2.3 da relação de serviços que integra os "Critérios Gerais de Medição e Pagamento", acerca do Controle Tecnológico do Concreto, deverá submeter a Fiscalização os relatórios dos ensaios realizados, cujos custos serão as suas expensas conforme o item 2.3.12 do citado Critério.

7. Qualquer alteração do projeto deverá ser submetida a Coordenação de Projetos da Coordenação de Infraestrutura da SEC – COP/COINF/SEC, devidamente justificada, para aprovação, se for o caso.

8. Será de inteira responsabilidade da Empresa o custo de serviço executados em desacordo com os elementos técnicos fornecidos, sem a previa autorização da fiscalização.

9. Todos os custos referentes aos materiais empregados na obra, equipamentos (maquinas, ferramentas e EPI), mão de obra, obrigações sociais e trabalhistas, taxas e impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, seguros e quaisquer insumos estão incluídos nos preços contratados, ou seja, de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

10. Caso a CONTRATADA execute "abrigo provisório" superior a quantidade estimada nesta planilha, não ensejara aditivo neste item.

11. O cronograma de serviços deverá ser elaborado de forma que o ultimo período de obra, conseqüentemente a última medição de obra, não seja inferior a 10% do valor total do contrato.

12. A Contratada deverá apresentar uma memória de cálculo das medições mensais e aditivos sempre que solicitada pela Fiscalização. Além disso, deverá ser também anexado um relatório fotográfico para cada medição emitida, conforme padrão a ser fornecido pela SEC, com no mínimo 12 fotos coloridas, cuja responsabilidade da elaboração/seleção seja da Fiscalização da SEC.

13. A Empresa deverá elaborar todos "As Built's" que porventura ocorram, as quais será o desenhadas conforme as Normas de Desenho da SEC, sendo que a última fatura e conseqüentemente o termo de recebimento provisório só será liberado, com sua apresentação e aprovação por parte da COP/COINF/SEC.

14. A CONTRATADA deverá fornecer a Fiscalização da SEC, uma relação constando o nome completo de cada funcionário que terá acesso ao canteiro de obras, visando a ciência e a autorização por parte da Diretoria da unidade escolar.

15. E facultada a Empresa concorrente ao certame licitatório, uma visita técnica as instalações da obra, desde que seja mediante uma solicitação previa por escrito a Coordenação de Infraestrutura da SEC, e, posterior autorização.

16. As dúvidas serão dirimidas junto a Comissão de Licitação no período estabelecido no Edital.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

QUADRO DE BDI

INDICATIVO
BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS (Adotado pela SEC como limite máximo)

ITEM	COMPOSIÇÃO	TAXA REFERENCIAL(%)
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,50 %
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	1,00 %
S	SEGUROS	0,36 %
RE	RISCOS EVENTUAIS	0,25 %
G	GARANTIAS	0,21 %
DT	DESPESAS TRIBUTÁRIAS	8,65 %
L	LUCRO OPERACIONAL	7,00 %

Fonte: Acórdão/TCU nº2.369/2011.

FÓRMULA PARA O CÁLCULO DO BDI:

$$\text{BDI} = \left(\frac{(1+AC+S+RE+G)*(1+DF)*(1+L) - 1}{1 - DT} \right) * 100$$

$$\text{BDI} = \left(\frac{(1+0,35+0,0036+0,0025+0,0021)*(1+0,01)*(1+0,07) - 1}{1-0,0865} \right) * 100$$

$$\text{BDI} = 23,41\%$$

2. MODELO DE COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO % MENSALISTA
GRUPO A		
A1	INSS	0,00%
A2	SESI	1,50%
A3	SENAI	1,00%
A4	INCRA	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%
A7	Seguro contra Acidente de Trabalho	3,00%
A8	FGTS	8,00%
A9	SECONCI	0,00%
A	TOTAL	16,80%
GRUPO B		
B1	Repouso Semanal Remunerado	Não incide
B2	Feridos	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,69%
B4	13º Salário	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%
B6	Faltas Justificativas	0,56%
B7	Dias Chuvas	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,09%
B9	Férias Gozadas	8,47%
B10	Salário maternidade	0,02%
B	TOTAL	18,22%
GRUPO C		
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,55%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%
C3	Férias Indenizadas	2,49%
C4	Depósito Rescisão sem Justa Causa	3,97%
C5	Indenização Acidental	0,47%
C	TOTAL	12,61%
GRUPO D		
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	3,06%
D2	Reincidência de grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%
D	TOTAL	3,53%
TOTAL(A+B+C+D)		51,16%

Fonte: Base SINAPI 01/2016.

ANEXO I



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CRITÉRIOS GERAIS PARA LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS E MEDIÇÕES DE SERVIÇOS

Este documento é uma adaptação do documento denominado "Critérios Gerais para Levantamento de Quantitativos e Medições de Serviços", em sua 6ª Revisão, datado de Julho de 2012 e expedido pela extinta Superintendência de Construções Administrativas da Bahia – SUCAB, através da colaboração dos seguintes Departamentos: Departamento de Projetos de Construções Administrativas – DPCA, Diretoria de Obras Administrativas – DOA e Gabinete da Diretoria Geral da SUCAB – DG.

1. OBJETIVO

O objetivo deste "Manual de Cálculo e Medição" é estabelecer diretrizes e uniformizar procedimentos para levantamento de quantitativos, medição e recebimento de serviços, obras de construção, recuperação, reforma e ampliação de edificações ou conjunto de edificações, facilitando o entendimento entre o Contratante e o Contratado.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Os preços unitários propostos deverão cobrir a execução total dos serviços, de acordo com o exigido pelas especificações técnicas, projetos, normas técnicas, caderno de encargos e demais documentos relativos a obra.

2.2. Os levantamentos de quantitativos, para efeito de medição, deverão ser registrados na memória de cálculo, através de formulário padrão fornecido pela SEC, em conformidade com os projetos executivos apresentados, não sendo levado em consideração quaisquer tipos de perdas ou folgas.

2.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos de responsabilidades da Contratada, salvo indicação em contrário e previsto em planilha, sem a eles se limitarem e o que são:

- 2.3.1. Mão de obra especializada ou não, inclusive encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e suas interações;
- 2.3.2. Fornecimento de todos os materiais especificados necessários à execução dos serviços, exceto os declarados explicitamente como de fornecimento da SEC;
- 2.3.3. Fornecimento de todas as ferramentas, equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo a mão de obra de operadores, despesa de manutenção, e materiais de consumo;
- 2.3.4. Fardamento padronizado, EPI – Equipamentos e de proteção individual e EPC – Equipamentos de proteção coletiva para todos os funcionários e transeuntes da obra;
- 2.3.5. Recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os materiais, serviços e utilidades fornecidas pela CONTRATADA;
- 2.3.6. Carga, transporte, descarga e armazenamento dos materiais de fornecimento a cargo da CONTRATADA;
- 2.3.7. Higiene, segurança e medicina no trabalho;
- 2.3.8. Seguro e benefícios da CONTRATADA;
- 2.3.9. Bombeamento e esgotamento de água;
- 2.3.10. Construção e manutenção dos acessos necessários à execução dos serviços;
- 2.3.11. Alimentação e transporte dos funcionários para o canteiro de obras nos termos da legislação em vigor;
- 2.3.12. Testes, ensaios, controles, dosagens, pareceres e laudos técnicos que não estejam relacionados na planilha de preços, conforme estabelecidos nas condições específicas da construção e nas especificações técnicas;
- 2.3.13. Demolições e reconstruções dos serviços de obras executadas em desacordo com o projeto, normas técnicas e especificações e/ou que apresentem qualidade duvidosa não aprovada pela fiscalização da SEC;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.3.14. Relatório fotográfico dos serviços realizados que acompanha o Boletim de medição;

2.3.15. Limpeza permanente das obras e locais do canteiro de obras;

2.3.16. Elaboração de "as built" conforme padrão e recomendações da COP/COINF e manual contendo os registros de marcas dos principais materiais e fornecedores utilizados na obra, recomendações de uso e manutenção do empreendimento;

2.4. Não serão consideradas as perdas de materiais na composição de preços da planilha orçamentária nem na medição.

2.5. A CONTRATADA não poderá, em hipótese alguma, modificar os preços de sua planilha ou condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados.

SERVIÇOS GERAIS

1. LOCAÇÃO DA OBRA

Unidade: m²

A locação da obra é a área da projeção dos limites do pavimento térreo da edificação sobre o terreno, acrescidos de 1,50 m para cada lado, quando possível.

2. MOVIMENTO DE TERRA

- Escavação mecanizada ou manual em campo aberto Unidade: m³
 - a) A medida do volume calculado será o efetivamente escavado;
 - b) É recomendável levantar esses serviços pelo projeto topográfico, quando houver, com as seções transversais acompanhadas do quadro de cubação.

- Escavação manual de valas Unidade: m³
 - a) É recomendável, quando as alturas de escavação não ultrapassem a 2,00m, acrescentar 10 cm de cada lado à sua largura;
 - b) Os taludes instáveis das escavações com profundidade superior a 1,25m devem ter sua estabilidade garantida por meio de estruturas dimensionadas para este fim;
 - c) Os materiais retirados da escavação devem ser depositados a uma distância superior à metade da profundidade, medida a partir da borda do talude.

- Regularização e Compactação de aterro com ou sem empréstimo Unidade: m²
 - a) Entende-se como a medida do volume necessário para atender a cota de implantação da edificação;
 - b) Recomenda-se realizar esse levantamento através das seções transversais constantes no projeto topográfico, caso exista.

- Reaterro apiloado de fundo ou laterais de cava Unidade: m²
 - a) O volume de reaterro será a diferença entre o volume escavado e os volumes dos leitos de areia e/ou brita, ou entre o volume escavado e os volumes dos elementos estruturais enterrados;
 - b) No caso de reservatório enterrado, a capacidade de armazenamento do mesmo será abatida do volume de reaterro.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Carga e descarga de materiais escavado e/ou entulho Unidade: m³
 - a) Carga manual de material escavado em caminhão;
 - b) Carga mecanizada de material escavado em caminhão
 - c) O volume de carga, descarga e transporte será a diferença entre o volume escavado e o volume de reaterro, acrescido de empolamento.
 - Utilizar a tabela de empolamento abaixo conforme a predominância do tipo de solo:

Tipo de solo	Percentual de empolamento
Areia	0%
Arenoso	10%
Argiloso	20%
Rocha	30%

- Transporte de material em caminhão basculante a distância de x KM Unidade: m³ x Km
 - a) Corresponde ao transporte de material para **fora** do canteiro de obras e espalhamento, quando necessário;
 - b) A distância será medida em Km do canteiro de obras ao local de expurgo;
 - c) O volume de carga e descarga de material corresponde ao mesmo volume de material transportado;
 - d) Os serviços descritos acima deverão obedecer à Resolução n.º 307/2002 do CONAMA, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.

3. INFRA E SUPERESTRUTURA

- Concreto estrutural ou não estrutural Unidade: m³
 - a) O cálculo deve-se levar em consideração apenas o volume real obtido dos dados de projeto, não se admitindo medições ou correlações com latas, baldes, betonadas, caminhões, notas fiscais dentre outros;
 - b) Deve-se utilizar as dimensões dos elementos estruturais constantes no projeto estrutural;
 - c) A empresa contratada deverá realizar todos os ensaios necessários para o controle tecnológico do concreto.

- Concreto não estrutural (Concreto magro) Unidade: m³
 - a) Nas escavações acima de 0,50 m de profundidade, acrescentar às dimensões dos elementos estruturais em contato com o solo, 10 cm para cada lado;
 - b) A espessura da camada de concreto será a indicada em projeto e caso não esteja especificada adotar 5cm.

- Lançamento de concreto Unidade: m³
 - a) Não serão admitidas diferenças entre o volume lançado e volume previsto em planilha;
 - b) Será facultada a utilização de bomba de lançamento à critério do construtor, cujo custo deverá estar incluído no preço unitário do serviço; não sendo admitidas cobranças adicionais;
 - c) O uso de aditivos não será objeto de medição, deverá estar incluído no preço unitário do serviço não sendo admitidas cobranças adicionais.

- Formas estruturais Unidade: m²



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O cálculo para forma e desforma dos elementos estruturais verticais e horizontais conhecidas a sua geometria, deve ser realizado em conformidade com as dimensões das peças constantes no projeto estrutural
- b) Escoramentos e cimbramentos a uma altura igual ou inferior a 3,50m deverão estar incluídos no preço. O valor excedido a altura de 3,50m, deverá ser orçado à parte;
- c) Aditivos desmoldantes, pregos, fixadores, gachos, sargentos, tensores, esticadores, andaimes, passadiços, ferramental dentre outros elementos, bem como custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço de forma direta ou indiretamente (BDI).
- Armaduras Unidade: Kg
 - a) O cálculo corresponde ao ferro cortado, dobrado e aplicado nos elementos estruturais conforme detalhado em quadro resumo de aço informado no projeto estrutural;
 - b) As perdas deverão estar incluídas no preço do serviço;
 - c) Aranhas, espaçadores, arames recozidos, esticadores, ferramental de demais elementos, bem como o custo de transportes vertical e horizontal, já devem estar inclusos no preço de forma direta ou indiretamente (BDI).

 - Estruturas metálicas Unidade: Kg (blocos de ampliação); m² (cobertura de quadras)
 - a) O cálculo corresponde ao peso de estrutura projetada constante no quadro resumo no projeto estrutural;
 - b) O tratamento anti-oxidante, transporte vertical e horizontal, içamento, chumbadores, inserts, soldas, montagem, andaimes, escoras, calços dentre outros elementos complementares já devem estar inclusos no preço.

 - Alvenarias de pedra de fundação, contenção e/ou arrimo Unidade: m³
 - a) O volume do serviço deve ser calculado conforme definido em projeto;
 - b) Andaimes, escoras, agulheiros, abertura de juntas, ferramentas dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.

 - Fundações em estacas metálicas Unidade: m
 - a) O cálculo corresponde ao quantitativo de estacas cravadas até o nível do terreno;
 - b) Cortes, soldas, equipamentos, máquinas, ferramentas dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.

 - Fundações em estacas pré-moldada de concreto: Unidade: m
 - a) O cálculo corresponde ao quantitativo de estacas cravadas não sendo descontado o excedente da última estaca cravada;
 - b) Cortes, soldas, anéis metálicos, equipamentos, máquinas, ferramentas, dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.

4. ALVENARIAS E PAINÉIS

- Alvenarias de bloco cerâmico ou concreto Unidade: m²
 - a) O cálculo corresponde a área de alvenaria definida em projeto arquitetônico;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) A altura da parede será a mesma do pé-direito, exceto se a altura estiver explícita no Projeto arquitetônico. Elementos estruturais (vigas e pilares) serão considerados como alvenaria;
- c) Deve ser descontado a área integral de vão vazado que exceder a 2,00 m²;
- d) Andaimes, escoras, argamassas, "aperto", ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.
- Vergas Unidade: m³
 - a) O cálculo do volume do serviço deverá ser realizado conforme a configuração e posição das esquadrias apresentadas no projeto arquitetônico;
 - b) Paredes de 15cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm*) x 0,09 x 0,10;
 - c) Paredes de 20cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm*) x 0,14 x 0,10.

* considerar 20cm para cada lado da esquadria, salvo se esta encontrar-se contida entre elementos fixos.
 - Contravergas Unidade: m³
 - a) O cálculo do volume do serviço deverá ser realizado conforme a configuração e posição das esquadrias apresentadas no projeto arquitetônico;
 - b) Paredes de 15cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm*) x 0,09 x 0,06;
 - c) Paredes de 20cm: (comprimento no topo da esquadria + 40cm*) x 0,14 x 0,06.

* considerar 20cm para cada lado da esquadria, salvo se esta encontrar-se contida entre elementos fixos.
 - Divisórias Removíveis e Dry Wall Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração apresentada no projeto arquitetônico;
 - b) Montantes metálicos, fixadores, rodapés, arremates, visores, ferramental dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço;
 - c) Considerar apenas a área de painéis, descontando-se os vãos de portas, vidros e aberturas.

5. REVESTIMENTOS DE PAREDES E PISOS

- Revestimentos de paredes (chapisco, emboço e reboco) Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração das alvenarias e elementos estruturais apresentados nos projetos arquitetônico e estrutural, respectivamente. Nesse aspecto, para o cálculo deve-se levar em consideração as áreas vedadas e, quando for pertinente, para os elementos estruturais (pilares, vigas e lajes de concreto) que serão revestidos, deve-se considerar a área da face do elemento de concreto multiplicada por 2 (dois) para compensar os arestamentos, até o limite de duas faces por elemento estrutural;
 - b) Para efeito de cálculo, deve-se descontar a área do vão que exceder a 2,00m²;
 - c) Andaimes, escoras, aditivos, arestas, ferramental dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.
- Revestimentos cerâmicos internos e externos Unidade: m²



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração das alvenarias apresentadas no projeto arquitetônico, sem perdas. Nesse aspecto, para o cálculo deve-se levar em consideração as áreas e elementos estruturais que serão revestidos;
 - b) Para efeito de cálculo, deve-se descontar a área do vão que exceder a 2,00 m²;
 - c) Andaimés, escoras, balancins, rejuntamentos, aditivos, arestas, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.
- Lastro impermeabilizado Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração do piso apresentado no projeto arquitetônico. Nesse aspecto, deve-se levar em consideração as áreas de piso, inclusive área de projeção da parede sobre o terreno na espessura estipulada em projeto;
 - b) Este item não deve ser utilizado para apoio de elementos de fundações/estruturais ou lajes armadas de piso;
 - c) Espaçadores, réguas, juntas de madeira, aditivos, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, já devem estar inclusos no preço.
 - Pisos cerâmicos internos Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de serviço deverá ser realizado conforme a configuração do piso revestido apresentado no projeto arquitetônico. Nesse aspecto, deve-se levar em consideração as áreas com o revestimento do piso, conforme a modulação, o desenho ou a paginação especificados, sem perdas;
 - b) Nas inclinações inferiores a 5% a área será calculada pela projeção horizontal do piso;
 - c) Nas escadas, a área será calculada levando-se em consideração piso e espelho, conforme detalhado no projeto arquitetônico;
 - d) A camada de regularização, quando necessária, deverá ser calculada à parte pelo mesmo critério dos pisos;
 - e) Limpeza, rejuntamento, proteções, aditivos, juntas, cortes, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.
 - Arremates: rodameios, rodapés, rodadetos, tabeiras, peitoris, soleiras, filetes, perfilados e afins Unidade: m
 - a) O cálculo do comprimento do serviço deverá ser realizado conforme a configuração apresentada no projeto arquitetônico;
 - b) Aditivos, colas, fixadores, limpeza, removedores de rebarba, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

6. COBERTURAS

- Coberturas em telhados (planos, inclinados ou curvos) Unidade: m²
 - a) O cálculo da área da cobertura deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal, medido de beiral à beiral, do serviço de telhado conforme configuração apresentada projeto arquitetônico (projetos SUCAB);
 - b) Na composição do preço unitário dos serviços, deverão estar contempladas as conseqüências da inclinação do telhado para os projetos MEC/FNDE;
 - c) Os elementos de calhas, rufos, deverão ser calculados à parte, salvo determinação prévia contrária;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- d) Sheds, fechamentos laterais em telha, clarabóias, domus não devem ser calculados segundo os parâmetros supracitados e deverão ser calculados à parte;
- a) As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares devem estar inclusos no preço.
- Estruturas de madeira para telhados Unidade: m²
 - a) O cálculo da área da cobertura deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal, medido de beiral à beiral, do serviço de estrutura de telhado conforme configuração apresentada no projeto arquitetônico;
 - b) Na composição do preço unitário dos serviços deverão estar contempladas as conseqüências da inclinação do telhado para os projetos MEC/FNDE;
 - c) Este critério vale para qualquer tipo de estrutura de telhado, seja ela em madeira ou metálica, utilizando treliças, tesouras, atirantadas ou qualquer outro tipo de apoio;
 - d) O tratamento da estrutura e calhas pluviais, deverão ser serviços relacionados à parte, salvo disposição prévia contrária;
 - e) Nas coberturas curvas em policarbonato, fibras ou similares, a estrutura e fixação deverão estar incluídas no preço do telhado, conforme as especificações do fabricante;
 - f) As perdas, justaposição de elementos, ferragens, "mãos de amigo", "mãos francesas", tirantes, andaimes, escoras, aditivos, cortes, fixações, almofadas de apoio (em alvenaria ou concreto), proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares devem estar incluídos no preço.

 - Calhas pluviais, rufos, algerozes Unidade: m
 - a) O cálculo dos elementos previstos deverá ser realizado de acordo com a projeção horizontal da cobertura constante do projeto arquitetônico;
 - b) Na composição do preço unitário dos serviços deverão estar contempladas as conseqüências da inclinação do telhado sobre os coeficientes dos insumos;
 - c) As tubulações verticais de coleta das calhas devem ser calculadas à parte;
 - d) As perdas, justaposição de telhas, andaimes, escoras, conexões, aditivos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

7. ESQUADRIAS

- Esquadrias de madeira, de PVC ou metálica Unidade: m²
 - a) O cálculo da área das esquadrias deverá ser realizado conforme as dimensões apresentadas no projeto arquitetônico, independente do material empregado;
 - b) Caso o cálculo seja realizado em "unidade", deverão ser discriminadas as dimensões do vão vedado;
 - c) Dependendo da natureza das esquadrias, os seguintes serviços deverão estar inclusos:
 1. Esquadrias em madeira (portas, janelas, visores, seteiras – fixas ou móveis):
 - Fixação (chapuzes, pregos, parafusos, poliuretano etc.);
 - Imunização do madeiramento não estético;
 - Caixões, contra marcos, batedores e alizares, conforme projetados;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, maçanetas, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, trilhos, fechos e demais elementos complementares conforme definidos em projeto;
 - Visores;
 - Enquadramentos - colocação e assentamento;
 - Molas - deverão ser medidas à parte, salvo indicação prévia contrária.
2. Esquadrias metálicas (portas, janelas, grades, portões, visores – fixos ou móveis):
- Fixação (chapuzes, soldas, parafusos, chumbadores, inserts, esticadores, gigantes etc.);
 - Proteção anti-oxidante;
 - Caixilhos, contra marcos, batedores e bainhas, conforme projetados;
 - Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, puxadores, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, trilhos, esticadores, rolamentos, fechos e demais elementos complementares conforme definidos em projeto;
 - Visores;
 - Enquadramentos - colocação e assentamento;
 - Molas - deverão ser medidas à parte, salvo indicação prévia contrária;
 - Grades de segurança podem conter solicitações especiais a serem atendidas.
3. Esquadrias em alumínio e em PVC (portas, janelas, grades, visores – fixos ou móveis):
- Fixação (chapuzes, soldas, parafusos, chumbadores, inserts, esticadores, gigantes, vedantes, guarnições, lubrificantes, vaselinas, borrachas etc.);
 - Anodização, conforme detalhado em projeto;
 - Caixões, contra marcos, batedores, alizares, conforme detalhados em projeto;
 - Ferragens (inclusive limpeza): fechaduras, maçanetas, rosetas, dobradiças, trincos, gonzos, cremonas, puxadores, extensores, trilhos, fechos dentre outros elementos complementares conforme definidos em projeto;
 - Visores;
 - Enquadramentos - colocação e assentamento;
 - Molas - deverão ser medidas à parte, salvo indicação prévia contrária.

8. IMPERMEABILIZAÇÕES

- Reservatórios, Calhas e Lajes descobertas Unidade: m²
 - a) O cálculo da área deverá ser realizado conforme projetos arquitetônico e hidrossanitário, sem perdas.

9. VIDROS E FORROS

- Vidros Unidade: m²
 - a) O cálculo da área dos vidros deverá ser realizado conforme as configurações das esquadrias previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;
 - b) As perdas, andaimes, cortes, conjuntos de vedação, fixações, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Forros Unidade: m²
 - a) O cálculo da área dos forros deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;
 - b) As perdas, justaposição de peças, andaimes, escoras, engradamentos, cortes, conjuntos de vedação, arestas, fixações, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

10. PINTURAS

- Pinturas de paredes e tetos Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de pintura de paredes e tetos deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, sem perdas;
 - b) Deverão ser descontados os vãos superiores a 2,00 m²;
 - c) O emassamento do substrato será levantado separadamente, com as mesmas recomendações;
 - d) As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, lixamentos, limpeza, ferramental e demais elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

- Pinturas de esquadrias de madeira ou metálicas Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de pintura de esquadrias de madeira ou metálicas deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto arquitetônico, multiplicada por 2 (duas) vezes;
 - b) Para o cálculo das esquadrias fechadas e com batentes, deve-se levar em consideração as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, multiplicadas por 2,5 (duas e meia) vezes;
 - c) Para o cálculo esquadrias abertas do tipo grades, portões metálicos, venezianas, caixilhos ou persianas deve-se levar em consideração as áreas previstas, conforme o desenho ou paginação especificados, multiplicadas por 3 (três) vezes;
 - d) O emassamento do substrato será levantado separadamente, com as mesmas recomendações;
 - e) As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, lixamentos, limpeza, ferramental dentre outros elementos, devem estar inclusos no preço.

11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- Quadros elétricos, transformadores, caixas de passagem e luminárias Unidade: un
 - a) O cálculo em unidade de serviço completo, montado e instalado conforme projeto elétrico de acordo com a discriminação de dimensões e quantidade de disjuntores componentes do mesmo;
 - b) Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme o projeto elétrico, sem perdas;
 - c) As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

- Eletrodutos, inclusive conexões, fios e cabos Unidade: m
 - a) O cálculo da quantidade linear em metros de eletrodutos deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto elétrico;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme discriminado no projeto elétrico, sem perdas;
- c) As perdas, acabamentos, soldas, andaimes, proteções, limpeza, ferramental e demais elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

12. INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS

- Tubos e conexões (PVC ou METÁLICO) Unidade: m
 - a) O cálculo da quantidade linear em metros de tubos e conexões, independente da sua natureza, deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto hidrossanitário ou de drenagem;
 - b) Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme discriminado no projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas;
 - c) As perdas, acabamentos, soldas, andaimes, proteções, limpeza, ferramental dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

- Caixas de passagem, louças e metais sanitários, fossas e sumidouros Unidade: un
 - a) O cálculo da quantidade de caixas de passagem, louças e metais sanitários, fossas e sumidouros, deverá ser realizado conforme as configurações previstas no projeto hidrossanitário ou de drenagem, discriminando-se dimensões ou capacidade operacional;
 - b) Para o cálculo deve-se levar em consideração a instalação completa, conforme discriminado no projeto hidrossanitário ou de drenagem, sem perdas;
 - c) As perdas, andaimes, escoras, arestas, proteções, limpeza, ferramental, dentre outros elementos complementares, devem estar inclusos no preço.

13. MOTOGERADORES – MANUTENÇÃO

- Componentes e peças Unidade: un
 - a) O cálculo dos componentes que integram o conjunto de motogeradores deverá ser realizado conforme as configurações previstas em projeto específico;
 - b) Para o cálculo deve-se levar em consideração a retirada e instalação completa, conforme a planilha.

- Óleo lubrificante Unidade: l
 - a) Para o cálculo deve-se levar em consideração a troca completa ou complementação, conforme a capacidade do equipamento, sem perdas;
 - b) As perdas já devem estar inclusas no preço.

- Serviço de Manutenção preventiva (mão de obra) Unidade: mês
 - a) O cálculo de serviço de manutenção preventiva correspondente a efetiva realização do serviço proposto, executado por mão de obra especializada.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14. DESPESAS DE INSTALAÇÕES DE OBRAS (quando se tratar de obras com recursos federais e previstos em planilha desde a licitação):

- Abrigo provisório / Barracões de obras Unidade: m²
 - a) A dimensão do pavimento destinado à escritório, almoxarifado, ferramentaria, oficina provisórios são as definidas em planilha orçamentária não cabendo aditivos em obras caso a empresa necessite de áreas superiores às previstas em planilha;
 - b) Os abrigos, oficinas e escritórios deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato;
 - c) Caso a edificação existente permita o uso de suas instalações como abrigo, não caberá medição para este item.

- Ligações provisórias de água, esgoto e energia Unidade: un
 - a) O cálculo dos custos com instalação provisória de água, esgoto e energia deve ser realizado de forma estimada visando o atendimento das necessidades da obra de acordo com as condições e legislações locais;
 - b) Em nenhuma hipótese cabem quaisquer aditivos para estes itens;

- Tapumes, cercas ou proteções externas ao sítio da obra Unidade: m²
 - a) O cálculo da área de tapume, cercas ou proteções externas deverá ser realizado em função do perímetro da área de intervenção da obra;
 - b) Os tapumes deverão ter vida útil igual ao tempo do contrato, devendo ser mantidos nas condições iniciais por todo o contrato;
 - c) Em nenhuma hipótese cabem aditivos a estes itens, salvo diferenças de quantidades em relação a área desta vedação.

- Mobilização / desmobilização da obra Unidade: un
 - a) O cálculo deverá ser efetivado em função das viagens realizadas pela contratada para transporte de ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a montagem (desmontagem) completa de seu canteiro de obras;
 - b) Uma vez que a escolha do tipo de caminhão, capacidade de carga e programação dependem exclusivamente da escolha da contratada, as quantidades previstas na planilha de orçamento licitada são as máximas admitidas para obras deste porte;
 - c) Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

- Administração local Unidade: vb
 - a) O cálculo deverá ser medido em meses em que a equipe estiver alocada e residente no canteiro de obras para execução e acompanhamento dos trabalhos de administração e construção das obras, desde que o montante de serviços realizados, aferido em medição, for superior a 70% (setenta por cento) do previsto para aquela etapa, ou seja, se a razão entre o realizado e o previsto na etapa for superior a 70%;
 - b) Os custos estão previstos para um número médio de trabalhadores que integrará a equipe básica das obras. Como cada empresa possui características específicas para gerir e acompanhar suas obras, caso seja entendido necessário dimensionar sua equipe em quantidade superior à prevista na planilha orçamentária, a contratada deverá absorver esta diferença no BDI;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- c) Em nenhuma hipótese serão admitidos aditivos de acréscimos a estes itens.

ANEXO II
MEMORIAL DESCRITIVO E
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**DISPONIVEIS NO SITE DO COMPRASNET.BA E
NO SITE DA SECRETARIA DA EDUCACAO DO
ESTADO DA BAHIA NO LINK:**

http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoes_econtratos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - Planilha orçamentária

DISPONÍVEIS NO SITE DO COMPRASNET.BA E
NO SITE DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO
ESTADO DA BAHIA NO LINK:

http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoes_econtratos



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO IV - Projetos arquitetônicos e complementares

- a) Agua fria
- b) Arquitetonico
- c) Castelo d'agua
- d) Eletrica 110V
- e) Esgoto sanitario
- f) Estrutural
- g) Gas combustivel
- h) Sistema de prevencao contra incendio
- i) SPDA

**DISPONIVEIS NO SITE DO COMPRASNET.BA E
NO SITE DA SECRETARIA DA EDUCACAO DO
ESTADO DA BAHIA NO LINK:**

http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoes_econtratos



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO C – MODELOS PARA ELABORAÇÃO
DA PROPOSTA DE PREÇOS

SEÇÃO C-1

MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

PROPOSTA DE PREÇOS: DEVERÁ SER APRESENTADO UM MULTIPLICADOR MÁXIMO (FATOR K), DE ATÉ 1,0.

FATORMULTIPLICADOR"K" PROPOSTO	
VALOR TOTAL FINAL	
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA	

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

--	--

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) que nos preços unitários propostos, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à total e perfeita execução dos serviços objeto deste Edital, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pela Contratante;

(c) que temos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, na forma do inciso IV do art. 101 da Lei Estadual nº 9.433/2005.

(d) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(e) que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;

(f) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;

(g) que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

(h) que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SEÇÃO C-2
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]

Para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

[ou]

- () que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO D – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO
DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

NO CASO DE LICITAÇÕES DO TIPO TÉCNICA E PREÇO]

(Obs.: Deve contemplar os quesitos de pontuação das propostas técnicas, baseado em pronunciamento do setor técnico competente do órgão/entidade de origem, prevendo critérios objetivos de pontuação das propostas técnicas, de indúvida pertinência com o objeto da licitação e a técnica necessária à execução do contrato, e os pesos respectivos das propostas técnicas e de preços, proporcionalizado em razão das necessidades e interesse público a ser atendido com a contratação.)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS]**

- 1.** Poderão participar pessoas jurídicas reunidas em consórcio constituído para esta licitação, desde que atendam às condições previstas no art. 105 da Lei estadual nº 9.433/05, aquelas estabelecidas neste instrumento convocatório e às seguintes regras:
 - 1.1** As empresas consorciadas deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste instrumento convocatório e juntamente com os documentos de habilitação jurídica, compromisso de constituição de consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, subscrito por todas e com firma reconhecida em cartório, no qual deverão constar, no mínimo, os seguintes elementos:
 - a) identificação completa de todas as empresas consorciadas (nome, razão social, CNPJ, endereço);
 - b) indicação da empresa líder, que será a responsável principal, perante a Administração Pública, pelos atos praticados pelo consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária das empresas consorciadas;
 - c) prazo estipulado para a duração do consórcio, que não pode ser inferior ao prazo de conclusão do objeto licitado, até a sua aceitação definitiva, contado a partir da assinatura do contrato oriundo deste instrumento convocatório;
 - 1.2** Cada uma das empresas consorciadas deverá apresentar, de forma individualizada mas no mesmo envelope de habilitação, a documentação exigida neste instrumento convocatório para a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e a declaração quanto ao trabalho do menor;
 - 1.3** Para efeito de qualificação técnica, considerar-se-á o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
 - 1.4** Para efeito de qualificação econômico-financeira, considerar-se-á o somatório dos valores do patrimônio líquido de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação no consórcio, para o fim de atingir o limite exigido neste instrumento convocatório;
 - 1.5** As empresas consorciadas não poderão participar desta licitação isoladamente, nem através de mais de um consórcio;
 - 1.6** As empresas consorciadas respondem solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase da licitação quanto na de execução do contrato;
 - 1.7** O consórcio vencedor fica obrigado a promover a constituição e o registro do consórcio, instituído exclusivamente para atender ao objeto deste instrumento convocatório, nos termos do compromisso referido no item 1.1 supra, ou constituir-se como empresa, logo após a adjudicação do objeto da licitação e como condição para a celebração do contrato, ficando esclarecido que o não cumprimento dessa obrigação acarretará as consequências previstas no art. 105 e art. 115 da Lei estadual nº 9.433/05;
 - 1.8** As empresas consorciadas não poderão alterar a constituição ou a composição do consórcio durante o prazo de vigência do contrato;
 - 1.9** As empresas consorciadas deverão providenciar, antes da celebração do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio, decorrente desta licitação, no registro de comércio local da sua sede, e respectiva publicação da certidão de arquivamento ou registro no Cartório de Registro e Títulos e Documentos, conforme a natureza das empresas consorciadas;
 - 1.10** A empresa líder será responsável pela apresentação do credenciamento.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**SEÇÃO E – CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO
DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO
NO CASO DE LICITAÇÕES EM QUE SE ADMITAM CONSÓRCIOS]**

1. Não poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas reunidas em consórcio (Art. 105 da Lei estadual nº 9.433/05)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. COMPOSIÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

1.1 O instrumento convocatório é composto de: **SEÇÃO A – PREÂMBULO; SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS; SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS; SEÇÃO C-1 e SEÇÃO C-2, e ANEXOS.**

1.2 Na **SEÇÃO A – PREÂMBULO** estão prescritas, entre outras informações: a regência legal; o órgão/entidade e setor licitante; a modalidade licitatória e o respectivo número de ordem; o número do processo administrativo; o tipo de licitação; o objeto da licitação e a codificação concernente ao certificado de registro; os pressupostos para participação; a opção quanto à admissão ou vedação a consórcios; o local, data e horário para início da sessão pública; a dotação orçamentária; os requisitos de habilitação; o regime de execução ou forma de fornecimento; o prazo do contrato; a indicação quanto à exigência de garantia do contrato; as condições de reajustamento e revisão; o local, horário e responsável por esclarecimentos e o índice dos apêndices.

1.3 As especificações, quantitativos, condições e características do objeto a ser licitado, bem como o orçamento estimado em planilhas, compõem a **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, além das obrigações contratuais específicas e as regras sobre garantia do contrato, subcontratação e apresentação de amostras ou demonstração de compatibilidade, quando for o caso.

1.4 A **SEÇÃO C – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS** compõe-se da **SEÇÃO C-1 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA)** e da **SEÇÃO C-2 (DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO -LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)**, indicando os itens principais que devem constar nos formulários a serem observados pelo licitante para a apresentação de sua proposta.

1.5 Este **ANEXO I** contempla as cláusulas pertinentes ao *iter* procedimental das licitações, segundo a modalidade licitatória assinalada na **SEÇÃO A – PREÂMBULO**.

2. IMPEDIMENTOS DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Não serão admitidas nesta licitação empresas que estejam suspensas do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou as declaradas inidôneas, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.2 Em consonância com o art. 200 da Lei estadual nº 9.433/05, fica impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.

2.3 É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme o art. 125 da Lei estadual nº 9.433/05.

2.4 É defeso ao servidor público transacionar com o Estado quando participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil ou exercer comércio, na forma do inc. XI do art. 176 da Lei estadual nº 6.677/94.

2.5 Consoante o art. 18 da Lei estadual nº 9.433/05, não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação, da execução de obras ou serviços e do fornecimento de bens a eles necessários os demais agentes públicos, assim definidos no art. 207 do mesmo diploma, impedidos de contratar com a Administração Pública por vedação constitucional ou legal.

2.6 Não poderá participar da licitação: a) autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica; b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; c) pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante, quando admitida a subcontratação.

3. REPRESENTAÇÃO LEGAL DO PROPONENTE

3.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

3.1.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar a licitante no processo licitatório.

3.1.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

3.1.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

3.1.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.

3.1.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possa ser autenticada.

4. QUANTO À FORMA DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA

4.1.1 Os documentos da proposta de preços e da habilitação deverão estar dispostos ordenadamente, contidos em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão/entidade e setor licitante, a modalidade licitatória e o número de ordem, o processo administrativo, o tipo de licitação, o objeto da licitação, além da expressão, conforme o caso, **Envelope A – Proposta de Preços, Envelope B – Documentos de Habilitação**.

4.1.2 A Proposta de preços deverá estar em original, datilografada ou digitada apenas no anverso, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas, datada e assinada pelo representante legal da licitante, ou por seu mandatário, sendo necessária, nesta última hipótese, a juntada da procuração que contemple expressamente este poder.

4.1.2.1 A Licitante deverá elaborar sua Propostas de Preços, **obrigatoriamente na formatação do modelo da SEÇÃO C, C-1, respectivamente Modelo da Proposta de Preços e Modelo de Descrição da Proposta de Preços e Declaração de Elaboração Independente de Proposta**.

4.1.3 Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.1.4 As certidões extraídas pela *internet* somente terão validade se confirmada sua autenticidade.

**5. QUANTO AO CONTEÚDO DOS
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS**

5.1 Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**.

5.2 O proponente deverá elaborar a sua proposta de preços de acordo com as exigências constantes da **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS**, em consonância com o modelo da **SEÇÃO C-1**, devendo ser indicado um multiplicador único "K", no intervalo de 0,7 a "1,10", limitado a duas casas decimais, que determinará o preço proposto para a execução total do objeto licitado, bem como para cada item que o compõe. O Referido multiplicador incidirá linearmente sobre todos os preços unitários constantes da planilha orçamentária constante deste instrumento, ficando esclarecido que não serão admitidas propostas alternativas.

5.3 Ocorrendo divergência entre o preço por item em algarismo e o expresso por extenso, será levado em conta este último.

5.4 A proposta apresentada deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da contratada, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela contratada das obrigações, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários.

5.5 A proposta de preços, ainda que não consigne expressamente, terá prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data fixada na **SEÇÃO A –PREÂMBULO** para início da sessão pública, facultado, porém, aos proponentes estender tal validade por prazo superior.

5.6 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.7 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste instrumento, nem propostas com preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

5.8 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Instrumento ou que consignarem valor global superior aos praticados no mercado ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração, em conformidade com o art. 97, §1º, incisos I e II da Lei estadual nº 9.433/05.

5.9 Dos licitantes classificados na forma do item anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do §1º, do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97, do mencionado diploma legal, e o valor da correspondente proposta.

5.10 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

5.11 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, devendo assinalar sua situação no campo correspondente no **Anexo V**.

5.11.1 Os licitantes interessados na concessão de tratamento diferenciado assegurado pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão estar previamente cadastrados no sistema do Banco do Brasil como microempresas ou empresas de pequeno porte.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

6.1.1 FASE INICIAL

6.1.1.1 A sessão pública de recebimento e a abertura dos envelopes terá início no dia, hora e local designados na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, podendo realizar tantas sessões quantas forem necessárias ao completo exame dos documentos e propostas, levando em conta seu volume e dando ciência a todos os licitantes das que designar.

6.1.1.2 A abertura dos envelopes contendo a documentação das propostas de preços e documentos de habilitação será realizada sempre em ato público previamente designado, do qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão (art. 78, § 3º da Lei estadual nº 9.433/05).

6.1.1.3 O representante da licitante efetuará o seu credenciamento, comprovando que possui os necessários poderes para a prática dos atos inerentes ao certame.

6.1.1.3.1 Reputa-se credenciada a pessoa física regularmente designada para representar o licitante no processo licitatório.

6.1.1.3.2 O credenciamento de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores.

6.1.1.3.3 O credenciamento de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, preferencialmente, o conteúdo constante do modelo do **ANEXO II**, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

6.1.1.3.4 Cada licitante poderá credenciar apenas um representante, e cada representante somente poderá representar uma única licitante.

6.1.1.3.5 Os documentos referidos nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados.

6.1.1.4 Concluída a fase de credenciamento, os licitantes entregarão o **Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS** e **Envelope B – Documentos de Habilitação**, além da Declaração de Enquadramento (Seção C-2).

6.1.1.5 Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão.

6.1.2 ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1.2.1 ABERTURA DOS ENVELOPES A – PROPOSTA DE PREÇOS



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.1.1 O presidente da comissão fará, primeiramente, a abertura dos **Envelopes A – PROPOSTA DE PREÇOS**, e verificará a conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e especificações do instrumento convocatório, julgando, classificando e ordenando as propostas.

6.1.2.1.1.1 Iniciada a abertura dos envelopes "A" (PROPOSTAS DE PREÇOS), não serão recebidas propostas de empresas retardatárias e, em nenhuma hipótese, será concedido prazo para apresentação e complementação de documentos exigidos neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou modificação das condições ofertadas;

6.1.2.1.1.2 Após a entrega da proposta, não mais cabe desistência do licitante, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado e aceito pela comissão;

6.1.2.1.1.3 Sempre que houver interrupção da sessão, os licitantes deverão ser notificados do dia e hora em que a sessão terá continuidade;

6.1.2.1.1.4 A notificação do dia e hora em que a sessão terá continuidade deverá ser realizada mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes todos os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, caso em que poderá ser feita por comunicação direta aos interessados, lavrada em ata;

6.1.2.1.1.5 Serão desclassificadas as propostas que não contiverem informação que permita a perfeita identificação e/ou qualificação do objeto proposto; contiverem emenda, rasura ou entrelinha, de forma a não permitir a sua compreensão; apresentarem o prazo de validade da proposta inferior ao estabelecido; apresentarem prazo de entrega ou de execução superior ao estabelecido; apresentarem prazo de garantia inferior ao estabelecido;

6.1.2.1.1.6 Serão desclassificadas as propostas que contenham oferta de vantagens não previstas ou oferecimento de redução sobre a proposta de menor preço, não assistindo ao licitante direito a qualquer indenização;

6.1.2.1.1.7 Serão desclassificadas as propostas que apresentem alternativas de projetos e de preço, devendo os Licitantes se limitarem nas suas propostas, a única especificação dos serviços proposta no Edital;

6.1.2.1.1.8 Serão desclassificadas as propostas com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, nos termos previstos no § 3º do art. 91 da Lei estadual nº 9.433/05, ou consideradas inexecutíveis, na forma prevista no §1º do art. 97 da retro citada Lei;

6.1.2.1.1.9 Serão também desclassificadas as propostas que consignem preços manifestamente inexecutíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, reputando-se para efeito deste certame as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração; ou do valor orçado pela Administração, nos termos do art. 97, II, §1º.

6.1.2.1.1.10 Dos licitantes classificados na forma do §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II, do mencionado dispositivo será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no art. 136, § 1º desta Lei, igual à diferença entre o valor resultante do parágrafo §1º do art. 97 da Lei estadual 9.433/05 e o valor da correspondente proposta.

6.1.2.1.2 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido no **item V, SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.2.1.3 Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.1.2.1.3.1 entendem-se por *empate ficto* as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e *empate real* as que sejam iguais.

6.1.2.1.3.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.1.2.1.3.3. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

6.1.2.1.3.4. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.1.2.1.3.5 O disposto neste item 6.1.2.1.2 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.2.1.4. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05, procedendo-se, sucessivamente, a sorteio em ato público, para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro critério.

6.1.2.1.5 Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

6.1.2.1.6 Em havendo a efetiva, e previamente justificada, necessidade de apresentação de demonstração de compatibilidade ou amostras, o presidente da comissão fixará prazo para sua realização, para o que deverão ser notificados todos os licitantes, ficando esclarecido que a desconformidade e incompatibilidade da amostra com os requisitos e especificações do instrumento convocatório implicará na desclassificação da proposta e que a não apresentação será reputada desistência, com as consequências estabelecidas em lei.

6.1.2.1.7 A Comissão franqueará a palavra para que os licitantes registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.1.8. Procedido ao julgamento das propostas e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia por todos os licitantes, a Comissão devolverá os envelopes fechados, contendo a respectiva documentação de habilitação, aos **concorrentes desclassificados**, e procederá à abertura dos **ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das empresas classificadas com os três menores preços**.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.1.2.1.9 Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B - HABILITAÇÃO, sendo devidamente rubricados pelos presentes, recolhidos e guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

6.1.2.1.10. Concluída a fase de julgamento das propostas, com a decisão acerca dos recursos eventualmente interpostos, e havendo propostas classificadas, será designada data para continuidade da sessão, mediante publicação na imprensa oficial.

6.1.2.1.11 Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todas as propostas forem desclassificadas, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes para apresentação de nova proposta, após sanadas as causas que motivaram a desclassificação.

6.1.2.2 ABERTURA DOS ENVELOPES B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2.2.1 A Comissão de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos. Caso o procedimento se processe mediante a utilização do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços – SIMPAS, a Comissão de Licitação emitirá, de logo, extrato do licitante possuidor do Certificado de Registro e conferirá a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

6.1.2.2.2 A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação válida será inabilitada.

6.1.2.2.3 A existência de restrição na comprovação da **regularidade fiscal** das microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, não implica a inabilitação automática do licitante, em face do disposto no art. 42 deste diploma, devendo ser realizada a **habilitação com ressalva de existência de restrição fiscal** e diferindo-se a comprovação da regularidade na forma deste edital.

6.1.2.2.4 A Comissão deliberará sobre a **habilitação dos três primeiros classificados**, franqueando a palavra uma vez mais aos participantes para que registrem em ata os protestos que entenderem cabíveis, podendo ser apreciados e decididos de imediato, salvo quando envolverem aspectos que exijam análise mais apurada.

6.1.2.2.5. Procedido ao julgamento da habilitação, e desde que haja declaração expressa de renúncia a recurso, consignada em ata, ou a apresentação do termo de renúncia de todos os licitantes, a Comissão dará sequência ao procedimento.

6.1.2.2.6. Se não houver a renúncia expressa a interposição de recurso por todos os licitantes, permanecerão fechados os ENVELOPES B – HABILITAÇÃO das demais empresas, guardados em poder da Comissão, que providenciará a intimação dos licitantes ausentes e aguardará o decurso do prazo recursal.

6.1.2.2.7 julgados os recursos eventualmente interpostos, a Comissão procederá à convocação de tantos licitantes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento, a fim de completar o número de 3 (três) propostas válidas, **observado o disposto no item 6.1.2.1.5**, se for o caso.

6.1.2.2.8. Nos termos do § 3º do art. 97 da Lei estadual nº 9.433/05, se todos os licitantes classificados forem inabilitados, poderá a Administração fixar um prazo de 08 (oito) dias úteis aos licitantes inabilitados para apresentação de nova documentação, após sanadas as causas que motivaram a inabilitação.

6.1.3 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1.3.1 Será adjudicado o objeto da licitação à empresa cuja proposta tenha o menor multiplicador único "k", em conformidade com o tipo de licitação definido na **SEÇÃO A - PREÂMBULO**, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste Instrumento.

6.1.4 DOS RECURSOS

6.1.4.1. Dos atos de julgamento das propostas ou dos documentos de habilitação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, observadas as seguintes normas:

6.1.4.1.1 A intimação dos atos referidos será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

6.1.4.1.2. As razões de do recurso deverão ser apresentadas, preferencialmente, mediante a utilização do formulário constante do **Anexo XI**.

6.1.4.1.3. Após, interposto o recurso, que terá efeito suspensivo, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.1.4.1.4 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

6.1.4.1.5 O prazo de recurso não se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

6.1.4.1.6. Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade convite, os prazos para interposição de recurso e de contra-razões serão de 02 (dois) dias úteis.

6.1.4.1.7. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a autoridade competente, sob pena de responsabilidade, decidirá sobre os recursos, ouvido o órgão legal de representação jurídica da unidade.

6.1.5 DA REGULARIZAÇÃO FISCAL (LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

6.1.5.1. Sagrando-se vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte, beneficiária do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverá ser feita prova da efetiva regularização da documentação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

6.1.5.2. Não restando comprovada a satisfação da regularidade fiscal, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

7.1.1. Após classificadas as propostas e concluída a fase de habilitação, a autoridade superior competente examinará as vantagens da proposta vencedora, em relação aos objetivos de interesse público colimados pela licitação, homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto contratual ao licitante vencedor, em despacho circunstanciado.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.1.2. Quando à licitação acudir apenas um interessado, poderá ser homologada a licitação e com este celebrado o contrato, desde que esteja comprovado nos autos que o preço proposto é compatível com o de mercado e sejam satisfeitas todas as exigências legais e regulamentares, bem como as especificações do ato convocatório.

7.1.3 Após a homologação e adjudicação do objeto, na hipótese de ter sido exigida, na SEÇÃO A - PRÉAMBULO do instrumento convocatório, como requisito de habilitação técnica, a indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, e tendo o adjudicatário apresentado declaração formal de disponibilidade futura, deverá fazer prova, no prazo que lhe for assinalado, da efetiva existência destes, ficando esclarecido que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V, da Lei estadual nº 9.433/05.

7.1.4. Não restando comprovada a satisfação dos requisitos de habilitação diferidos, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação.

7.1.5 A homologação e a adjudicação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1 O adjudicatário será convocado a assinar o termo de contrato, ou instrumento equivalente, se for o caso, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no inciso I do art. 192 da Lei estadual 9.433/05, podendo solicitar sua prorrogação uma vez durante o seu transcurso, por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração.

8.1.1 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei estadual nº 9.433/05.

8.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado da Lei Complementar nº 123/06, cuja habilitação foi procedida **com a ressalva de existência de restrição fiscal**, deverão fazer prova da efetiva regularização da documentação **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá à data em que declarada vencedora, prorrogável, por igual período, a critério da Administração Pública.

8.3 A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Estadual nº 9.433/2005, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

8.4 Na hipótese da não-contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

8.6 Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

8.7 A assinatura do contrato deverá ser realizada pelo representante legal da empresa ou mandatário com poderes expressos.

8.8 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.

8.9 As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

8.10 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou penalidades decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Em consonância com o art. 6º, § 5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08(oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, após a devida aprovação da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

9.2 As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

9.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

9.4 A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

9.5 O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela fiscalização.

10. MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

10.1 Visando à manutenção das condições da proposta durante o curso da execução do contrato os preços poderão ser corrigidos conforme descrito na **SEÇÃO A – XVI**.

11. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 e ss da Lei estadual 9.433/2005, em consonância com as especificações técnicas, parte integrante do Edital de Licitação que estabelece os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para a sua execução, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

11.2 O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8ª, inc. XXXIV, da Lei estadual 9.433/05.

11.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

11.3.1 Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;

11.3.2 Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.

11.3.3 Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

11.3.4 Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT"

11.3.5 Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

11.3.6 Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

11.4 A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

11.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12. PENALIDADES

12.1 Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184 e 185 da Lei estadual 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

12.2 A contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

12.3 A recusa à assinatura do contrato e a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, ensejarão a aplicação da pena de multa, observados os parâmetros estabelecidos nesta seção, sem prejuízo, na segunda hipótese, da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

12.4 A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

12.5 Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

12.6 Com fundamento no artigo 184 e ss. da Lei estadual 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.7 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

12.8 Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

12.9 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequentes ao trigésimo.

12.10 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

12.11 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida –, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

12.12 A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.13 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

12.14 Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.15 Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184 e II, III e V do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

12.16 Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

13. RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

13.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168 do mesmo diploma.

14. REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 122 da Lei estadual nº 9.433/05.

15. IMPUGNAÇÕES

15.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

15.1.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade licitante, o instrumento convocatório por irregularidade na aplicação da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.1.1 A impugnação, feita em linguagem clara e utilizando-se, preferencialmente, do formulário constante do **Anexo X**, deverá ser protocolada até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes das propostas, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade de representação ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 201 da Lei estadual nº 9.433/05.

15.1.2 Decairá do direito de impugnar, perante a Administração, as falhas ou irregularidades do instrumento convocatório, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data prevista para recebimento dos envelopes e início da abertura dos envelopes das propostas, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

15.1.3 A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até que seja proferida decisão final na via administrativa.

15.1.4 A desclassificação do licitante importa a preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

15.1.5 Se reconhecida a procedência das impugnações ao instrumento convocatório, a Administração procederá a sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 CLÁUSULAS APLICÁVEIS À CONCORRÊNCIA E TOMADA DE PREÇOS

16.1.1 A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.1.2 É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, nos termos do §5º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.

16.1.3 Nos termos do §6º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, a comissão de licitação poderá conceder, se requerido pelo licitante, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de documento comprobatório da regularidade fiscal, previdenciária ou da inexistência de processo de falência ou recuperação judicial da requerente, desde que a documentação a ser apresentada retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

16.1.4 A concessão do prazo de que trata o item anterior ficará condicionada à apresentação, pelo licitante, por intermédio do seu representante legal ou mandatário, com poderes expressos, de declaração de que se encontrava, na data da entrega da proposta, em situação regular perante as fazendas públicas, a seguridade social ou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, conforme o caso, ou que não se encontrava em processo de falência ou recuperação judicial, sendo certo que, expirado o prazo concedido pela comissão de licitação, sem que o licitante apresente o documento que se comprometeu a apresentar, além de ser inabilitado, ficará sujeito às penalidades previstas na Lei estadual nº 9.433/05, observando-se o disposto nos artigos 187 a 191 do mesmo diploma legal.

16.1.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão de licitação, nos termos do §7º do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05.

16.1.6 A teor do §11 do art. 78 da Lei estadual nº 9.433/05, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir licitante, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

16.1.7 Os envelopes de habilitação que não tenham sido abertos deverão ser retirados em até 30 (trinta) dias, contados da publicação da homologação da licitação, ficando esclarecido que os envelopes não retirados nesse prazo serão descartados.

16.1.8 Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

16.1.9 Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

16.1.10 Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento, prevalecerá o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17. INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

17.1 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser prestados no local e horário indicados na **SEÇÃO A-PREÂMBULO** e no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou através do email: copel@educacao.ba.gov.br.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

17.2 Todas as dúvidas deverão ser comunicadas por escrito, diretamente à Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data de realização da licitação;

17.3 A Comissão de Licitação disponibilizará as respostas às dúvidas suscitadas, em sua sede, mediante afixação dos esclarecimentos no seu Quadro de Avisos e, concomitantemente, no menu Editais do site da Secretaria da educação, link <http://institucional.educacao.ba.gov.br/licitacoesecontratos> ou e-mail, até 02 (dois) dias úteis antes da data da realização da licitação, tornando-os públicos, para conhecimento de todos os cidadãos.

17.4 A não apresentação de dúvidas implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, direito a qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas nos referidos elementos.

17.5 Deficiências no atendimento aos requisitos para apresentação da Documentação e Propostas de Preços correrão por conta e risco da licitante. Documentação e Propostas que não atenderem aos requisitos dos documentos integrantes do Edital e seu(s) anexo(s) implicarão na inabilitação ou desclassificação da licitante.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a), (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Salvador ____ de _____ de 2016.

RAZÃO SOCIAL /CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

.....



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE PROVA HABILITAÇÃO - PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei estadual nº 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

ou

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Salvador ____ de _____ de ____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA E A EMPRESA...

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, CPF/MF _____ devidamente autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de ___/___/___, tendo como órgão Executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia - SIT, representada pelo seu titular _____, CPF/MF _____ doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situado à _____, adjudicatária vencedora da concorrência/tomada de preços nº _____, Processo Administrativo nº _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para xxxxxx, de acordo com as especificações e obrigações constantes do Instrumento Convocatório, especialmente as disposições da SEÇÃO B, que integram este instrumento na qualidade de **ANEXO I**, e as constantes da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento na qualidade de **ANEXO II**.

§1º A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05

§2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

[subcontratação permitida]

§3º É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que expressamente autorizada pela XXXXXXXXXXXX, sempre com observância da garantia de qualidade e segurança na execução.

§4º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da contratada com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

[subcontratação vedada]

§3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Não sendo vedada a subcontratação, deve ser excluído o §3º

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO E EXECUÇÃO

§1º - O prazo de execução será de xxxxxx(xxxx) dias corridos, contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela COINF/SEC, admitindo-se a sua prorrogação exclusivamente nos termos do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05;

§2º - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses iniciando-se a sua contagem a partir da data de sua assinatura do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

§1º - Estima-se para o contrato o valor de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxx), conforme planilha estimativa de custo.

§2º - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º Os preços unitários das obras ou serviços que não forem contemplados no contrato serão obtidos multiplicando-se o mesmo Fator K proposto pela empresa, pelo preço de referência da tabela adotada pelo órgão, nas mesmas bases vigentes na época da licitação.

§4º Não existindo preço de referência será ele fixado mediante acordo entre as partes, conforme artigo 143, inciso II, parágrafo 2o da Lei 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

O pagamento do valor contratado será efetuado em parcelas mensais em prazo não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da devida APROVAÇÃO da Nota Fiscal/Fatura, correspondente ao Boletim de Medição, devidamente validado pela Fiscalização.

§1º Os Boletins de Medição conterão as quantidades de serviços efetivamente executados em períodos sucessivos de, no máximo, 30 (trinta) dias corridos, coincidindo a data de início do primeiro período com a data de início do prazo execução constante na Ordem de Serviço e serão aprovados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data final do período a que se refere cada Boletim.

§2º A(s) Nota(s) Fiscal(s)/Fatura(s) que não tiver(em) correspondência com o Boletim de Medição poderá(ão) ser glosada(s) ou REJEITADA(S).

§3º Qualquer pagamento somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura em 03 (três) vias, emitida em nome da Contratante, devendo a mencionada Nota Fiscal/Fatura, a partir na segunda medição, estar acompanhada da documentação probatória pertinente, relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.

§4º Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados total ou parcialmente.

§5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro material na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. **Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.**

§6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.

§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do IGP-M da FGV, *pro rata tempore*.

§8º O pagamento da primeira parcela está condicionado, obrigatoriamente, ao cumprimento do estabelecido na Cláusula 07, letras (jj), (ll) e (nn).

§9º Os serviços serão medidos mensalmente. No processo de medição deverá constar a real alíquota de ISSQN adotada pelo Município no qual os serviços foram executados.

§10º Nas medições que abrangem mais de um município, o cálculo do ISS deverá ser realizado para cada município abrangido, sendo que as extensões de cada município serão verificadas em campo e informadas pelo engenheiro fiscal da obra à COINF/SEC.

CLÁUSULA SEXTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS DURANTE O TRANSCURSO DO PRAZO DE 12 MESES, CONTADO DA DATA BASE DO ORÇAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146 DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005, APÓS O QUE A CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO **PODERÁ SER** FEITA MEDIANTE A APLICAÇÃO DOS ÍNDICES ESPECÍFICOS DE REAJUSTAMENTO APURADOS E FORNECIDOS PELA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, COM DATA BASE DE XX/2015,

§1º A revisão de preços, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§2º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, **sob pena de decadência**, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§3º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenas ações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

OBRIGAÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA**, além das determinações contidas na **SEÇÃO B – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS** do instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações e todas as exigências do Edital e seus anexos, e recomendações efetuadas pelo CONTRATANTE;
- b) Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas de cunho gerencial, em conformidade com a (SEÇÃO B - DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS), onde constarão todas as informações técnicas das obras.
- c) Seguir o cronograma físico das etapas de execução dos serviços observando as formas, as medidas, realizando os controles geotécnicos e geométricos "in loco", não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização.
- d) Fornecer e manter no canteiro de serviços tudo que for necessário à execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade desejada.
- e) Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados, bem como fornecer todos os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de suas integridades físicas.
- f) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- g) Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares da COINF/SEC, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma. Cabe à contratada todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor;
- h) Manter em perfeito estado de limpeza os locais afetados pela execução dos serviços, recolhendo os entulhos e dando-lhes o destino adequado;
- i) Supervisionar e coordenar os trabalhos de eventuais subcontratadas, quando for o caso, assumindo total e única responsabilidade pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;
- j) Comunicar sempre o início ou conclusão de cada atividade do empreendimento, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- k) Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da COINF/SEC;
- l) Adotar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATADA.
- m) Não subcontratar nenhum serviço sem o prévio conhecimento e autorização expressa da COINF/SEC (**Não se aplica quando vedada a subcontratação**).
- n) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- o) Acatar e cumprir todas as regras e obrigações estabelecidas na convenção coletiva do Sindicato da classe, a que seus empregados estejam filiados, sem ônus adicional à CONTRATADA;
- p) Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, inclusive às obrigações acessórias, bem como recolher no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- q) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à COINF/SEC, nem poderá onerar o CONTRATANTE. A CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a COINF/SEC;
- r) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução dos serviços, pela resistência, estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas a executar;
- s) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da ciência à CONTRATADA, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- t) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;
- u) Submeter à fiscalização as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- v) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da COINF/SEC;
- w) Manter, durante todo o período da execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações cíveis e trabalhistas, demandas que gerem custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e contrato.
- y) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- z) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- aa) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- bb) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar ao CONTRATANTE, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do presente contrato
- cc) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- dd) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- ee) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- ff) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- gg) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados;
- hh) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato.
- ii) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- jj) Manter canteiro de obras/serviços com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, bem como para a Fiscalização, com a observância da legislação pertinente.
- kk) Fornecer, colocar e manter no local, enquanto durar a execução de obras, placa de divulgação e identificação da mesma, as quais serão confeccionadas de acordo com o manual apropriado a ser fornecido pela COINF/SEC.
- ll) Planejar as obras/serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- mm) Matricular os serviços no INSS e entregar à COINF/SEC as guias de recolhimento das contribuições de assistência e previdência social e do FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- nn) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- oo) Manter no local das obras/serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações devidas, quando necessárias, referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços.
- pp) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- qq) Arcar com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.
- rr) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- ss) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- tt) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas, em observância à legislação específica.
- uu) Executar todas as obras, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este Edital, seguindo rigorosamente as Normas Técnicas de edificações;
- vv) Executar o controle tecnológico de materiais, componentes e sistemas construtivos (ensaios laboratoriais) para evidenciar o atendimento às Normas Técnicas pertinentes;
- ww) Não transferir no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do Contrato, ressalvadas as subcontratações de serviços especializados, quando for o caso, as quais serão previamente submetidas à COINF/SEC para autorização.
- xx) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.
- yy) Manter no local das obras/serviços, além da equipe técnica, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.
- zz) Facilitar a ação da Fiscalização na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.
- aaa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.
- bbb) Entregar à COINF/SEC, quando da emissão do Termo de Recebimento Provisório das obras/serviços, e vinculado ao pagamento da última parcela, o relatório "AS BUILT" correspondente, registrando todas as alterações e complementações efetuadas no seu Projeto Executivo no decorrer do prazo contratual, observando, obrigatoriamente, as normas de desenho da Contratante.
- ccc) Retirar todo o entulho decorrente da execução das obras/serviços, deixando o local totalmente limpo.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- ddd) Prestar esclarecimentos à COINF/SEC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independente de solicitação;
- eee) A contratada responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, em conformidade com o artigo 618, da Lei 10.406/2002;
- fff) Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
Cópia do Diário de Obra.

- ggg) Para o recebimento definitivo da obra a CONTRATADA deve apresentar o Relatório "AS BUILT".
- hhh) **Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços (salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, etc...);**
- iii) **Responder pelos danos causados diretamente à Administração do COINF/SEC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo COINF/SEC;**
- jjj) **Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do COINF/SEC;**
- kkk) **Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;**
- lll) **Atender prontamente quaisquer exigências do representante do COINF/SEC, inerentes ao objeto contratado;**
- mmm) **Comunicar ao COINF/SEC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;**
- nnn) **Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes à execução do serviço, que venham porventura a serem solicitadas pelo COINF/SEC;**
- ooo) **Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;**
- ppp) **Fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, de acordo com os padrões utilizados pela CONTRATANTE com base na NR-6, bem como a determinação de obrigatoriedade de uso de tais equipamentos por parte dos empregados serão de responsabilidade da CONTRATADA.**
- qqq) **A CONTRATADA responsabiliza-se por todo e qualquer ato inseguro de trabalho de seu(s) empregado(s), inclusive pela ocorrência de acidente de trabalho na obra da CONTRATANTE;**
- rrr) **A CONTRATADA responsabiliza-se em utilizar empregados selecionados, treinados e qualificados para o desempenho da empreitada, objeto deste instrumento.**
- sss) **O pagamento de todas as taxas, inclusive licenças municipais, estaduais e federais, referentes à execução dos serviços do presente contrato, vistorias, aprovações, dentre outras que se façam necessárias, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, ficando responsável pelo pagamento de quaisquer multas ou autuações que tenham origem nessa prestação de serviços.**
- ttt) **Fica por conta da CONTRATADA ou de seu pessoal o fornecimento de todas as ferramentas individuais de trabalho, bem como máquinas e equipamentos elétricos manuais. A critério da CONTRATANTE, poderá ser exigido o uso de determinados equipamentos para a perfeita execução dos serviços, sem que acarrete qualquer ônus para a CONTRATANTE**

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

À CONTRATADA caberá, ainda:

§1º-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o COINF/SEC;

§2º-Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do COINF/SEC;

§3º-Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil, ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS/DO ACOMPANHAMENTO/DA FISCALIZAÇÃO

À CONTRATADA caberá, ainda:

§1º-Expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração do COINF/SEC;

§2º-É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação total do serviço objeto deste projeto, que não tenha a mesma qualificação técnica da empresa vencedora.

§3º-A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo Centro de Arquitetura e Engenharia do DAL, na condição de gestora, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição;

§4º-A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do COINF/SEC, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Fornecer ao contratado os elementos e condições indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Fornecer a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos omissos;
- c) Nomear gestores para a fiscalização do Contrato, que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em diário de ocorrências, oficiando à licitante vencedora para a imediata correção das irregularidades apontadas.
- d) A existência e a atuação da fiscalização do XXXXXXXXXXXXX, em nada restringe a responsabilidade técnica única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto contratado
- e) Avaliar desempenho da empresa contratada e atestar a execução do contrato.
- f) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Edital, em particular no que se refere ao nível de serviço;
- g) A qualquer tempo, a fiscalização poderá solicitar a substituição de quaisquer membros da equipe técnica da licitante vencedora, desde que entenda que haverá benefício ao desenvolvimento dos trabalhos.
- h) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- i) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
 - j) **Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;**
 - k) **Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;**
 - l) **Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho, controlando as ocorrências registradas no caderno de obra;**
 - m) **Fiscalizar, por intermédio da COINF/SEC, o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;**
 - n) **Emitir, por intermédio da – COINF/SEC, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições do contrato e à proposta de aplicação de sanções.**
- o)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

() Obra

Empreitada por preço () global () unitário

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança.

§2º Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE**, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento.

§3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual 9.433/05, observando-se o seguinte:

- a) Se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo ao recebimento definitivo;
- b) Quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, nos termos do art. 161. Inciso I, da Lei 9433/2005.

§4º Efetuado o Recebimento Provisório, haverá um período de observação, máximo de 90 (noventa) dias, para cumprimento do disposto no Artigo 161 da Lei estadual nº 9.433/05, se for o caso, quando então será procedido o Recebimento Definitivo.

§5º Para o recebimento definitivo a fiscalização deve exigir da **CONTRATADA** a apresentação do Relatório "AS BUILT"

§6º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§7º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

§8º A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

§9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§10º Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato o **Eng. Civil xxxxxx, CREA nº xxxx, xxxxxxxxxxxx.**



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§11º Independentemente da Equipe de Fiscalização ou Técnico designado para fiscalização das obras/serviços, poderão ser contratados pela Contratante técnicos ou firmas especializadas para apoio da mesma, embora a ela subordinados.

§12º A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, sendo que na sua ocorrência, não deverá implicar co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes.

§13º Compete especificamente à Fiscalização:

- a) Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços, no prazo de 02 (dois) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço;
- b) Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido na cláusula 7ª, Obrigações da Contratada, destas condições contratuais;
- c) Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas.
- d) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada da obra;
- e) Exigir a imediata substituição de engenheiros, técnicos, encarregados e operários que não correspondam tecnicamente ou disciplinarmente às necessidades dos serviços;
- f) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;
- g) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
- h) Expedir por escrito, através do diário de ocorrências, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
- i) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- j) Promover, com presença da Contratada, as medições dos serviços executados;
- k) Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- l) Relatar oportunamente a XXXXXXXXXX, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- m) Dar a XXXXXXXXXX imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato;
- n) Validar o Boletim de Medição

§14º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da XXXXXXXXXX, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

§15º Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

§16º Com relação ao "Diário de Ocorrências", compete à Fiscalização:

- a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pela Contratada;
- b) Registrar o andamento dos serviços, tendo em vista os projetos, as especificações, o prazo e o cronograma;
- c) Fazer observações cabíveis decorrentes dos registros da Contratada no referido diário;
- d) Dar solução às consultas feitas pela Contratada, quando dirigidas à Fiscalização;
- e) Registrar as restrições que lhe pareçam cabíveis quanto ao desempenho da Contratada, seus prepostos e sua equipe;
- f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos Projetos, dos Detalhes, das Especificações das Normas Técnicas.
- g) Anotar os fatos ou alegações cujo registro se faça necessário.

§17º A COINF/SEC reserva-se o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão de obra empregados, sem que desse ato resulte o direito da mesma pleitear indenização, seja a que título for.

§18º Realizada a medição final, o recebimento provisório deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um, conforme ART e proposta do licitante;
Cópia do diário de obra;

§19º O recebimento definitivo deve ser acompanhado do Relatório "AS BUILT" a ser fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

A CONTRATADA responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

§1º A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.

§2º Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos ao Estado da Bahia, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.

§3º Com fundamento nos artigos 186 c/c 192 da Lei estadual nº 9.433/05, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - advertência;



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

II - multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;

III - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não excedente a 5 (cinco) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **licitante** ressarcir o Estado da Bahia pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§4º As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.

§5º Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.

§6º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§7º A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§8º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada – quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.

§9º A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§10 Será advertido verbalmente o licitante cuja conduta vise perturbar o bom andamento da sessão, podendo a autoridade competente determinar a sua retirada do recinto, caso persista na conduta faltosa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei Estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 168.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA

Para o fiel cumprimento das obrigações do presente contrato, a CONTRATADA, no ato da assinatura, apresentará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato em favor do CONTRATANTE, podendo optar por uma das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual 9.433/05.

§1º A CONTRATADA fica obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada para cobertura de multas, desde que não tenha havido rescisão do contrato.

§2º Havendo revisões ou reajustes de preços a CONTRATADA atualizará o valor da garantia.

§3º Para devolução da garantia após o término do contrato, a CONTRATADA não poderá estar inadimplente com as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos seus empregados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

§4º O contratado poderá optar por quaisquer das modalidades de garantia previstas na LEI ESTADUAL 9.433/05, desde que atendidas as seguintes condições:

- a) Seja efetuada antes da apresentação da 1ª (primeira) fatura, sob pena de suspensão do correspondente pagamento.
- b) Tenha como valor o correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
- c) Tenha como validade mínima o prazo de execução contratual acrescido de mais 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

§5º Esta garantia, quando efetuada em dinheiro, será atualizada monetariamente, e devolvida após o recebimento definitivo das obras/serviços, descontados, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da Contratada para com a XXXXXXXXXXXX e, de acordo com o previsto na Lei Estadual 9.433/05.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA- GARANTIA DA OBRA

§1º-A CONTRATADA se compromete a dar à CONTRATANTE 05 (cinco) anos de garantia pelos serviços ora contratados, a contar da data de aceitação dos serviços contratados, período no qual os reparos que se fizerem necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a CONTRATANTE, conforme art. 618 do código civil.

“Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. (GARANTIA)

“Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.” (DECADÊNCIA)

“Art. 205. A prescrição ocorre em dez anos, quando a lei não lhe haja fixado prazo menor.” (PRESCRIÇÃO) Como se pode perceber, de maneira clara, o novo Código Civil, de 2002, ancorado na Súmula 194 do STJ (editada na vigência do C.C. de 1916), lançou a última “pá de cal” sobre as dúvidas e divergências antigas sobre a matéria, tendo apenas reduzido de 20 para 10 anos o prazo prescricional.

Por fim, faz-se necessário chamar a atenção do leitor para um fato de extrema relevância, qual seja o defeito da obra, para ser passível de indenização pelo construtor, há de ter sua ocorrência, comprovadamente, detectada nos 5 (cinco) primeiros anos, contados a partir da entrega da obra pelo construtor, e o recebimento da mesma pelo contratante, igualmente comprovado.”

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

Testemunhas

Declaro que a Ordem de Serviços - OS foi subscrita no dia ____/____/____.

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de ____/____/____.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

(nome, cargo e cadastro do declarante)



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO IV.1

MODELO DE ADITIVO DE PRORROGAÇÃO,
REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº XX/XX DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ESCOPO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA
BAHIA, POR INTERMÉDIO DA XXXXXXXX E A XXXXXXXX.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Secretaria _____, CNPJ nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo seu titular _____, autorizado pelo Decreto nº _____, publicado no D.O.E. de ___/___/___, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa _____ CNPJ nº _____, Inscrição Estadual/Municipal nº _____, situada à _____, neste ato representada pelo Sr(s). _____, portador(es) do(s) documento(s) de identidade nº _____, emitido(s) por _____, inscrito(s) no CPF/MF sob o nº _____, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º XXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem aditar o contrato nº XX/XX, celebrado em XX/XX/XX, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO E REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos ~~número de postes~~ quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REVISÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face da(indicar o fato imprevisível), fica ~~concedida~~ procedida a **revisão dos preços contratados**, consoante o art. 143, II, [“d”] ou [“e”], da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Em face do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, fica concedido o reajustamento, conforme os arts. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

§2º O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM RENÚNCIA A REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a CONTRATADA a reajustamento e/ou revisão.

§2º O valor global mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários.

PRORROGAÇÃO COM PEDIDOS DE REVISÃO E/OU REAJUSTAMENTO PENDENTES

CLÁUSULA PRIMEIRA

O prazo de vigência do contrato ora aditado fica prorrogado por mais XX (XXXX) dias/meses, com início em XX/XX/XX e término em XX/XX/XX, com base no art. 140, II, da Lei Estadual nº 9.433/05. nos arts. 141, inciso(indicar o correspondente ao fato gerador da prorrogação) e 142 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Serão mantidos os preços vigentes, até que sejam analisados os pedidos de revisão e/ou reajustamento constantes do(s) processo(s) _____/_____.

§2º O valor mensal do contrato permanece de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos pelos preços unitários, perfazendo o valor global de R\$ NXNNN,NN (XXXXXX).

§3º Caso o deferimento dos pedidos de revisão e/ou reajustamento projete valores superiores aos definidos em portaria de preços unitários máximos publicados pela SAEB, será procedida à respectiva adequação, sob pena de rescisão do contrato.

CONCESSÃO DE REVISÃO SEM PRORROGAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a concessão de **reajustamento**, haja vista o aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, consoante o art. 144 c/c art. 146 da Lei estadual nº 9.433/05, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.

CONCESSÃO DE REVISÃO e REAJUSTAMENTO SEM PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto do presente aditivo a **revisão dos preços contratados**, haja vista a(indicar o fato imprevisível), consoante o art. 143, II, "d" ou "e" da Lei estadual nº 9.433/05, bem assim o **reajustamento**, este em função do aniversário da proposta, ocorrido em ___/___/___, conforme o art. 144 c/c art. 146 do mesmo diploma legal, considerando a variação do INPC/IBGE no percentual de XX/XX %, passando os preços a vigorar nos seguintes termos:

DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTITATIVO	Preço revisado, com incidência a partir de XX/XX/XX	Preço reajustado, com incidência a partir de XX/XX/XX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX	R\$ XXXXXXXX

Parágrafo único. O valor global mensal do contrato passa a ser de R\$ NXNNN,NN (XXXXXXXX), resultante da multiplicação dos quantitativos acima indicados pelos preços unitários.



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CLÁUSULA SEGUNDA

As despesas para o pagamento do contrato e respectivo aditivo correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA

CLÁUSULA TERCEIRA

Dão-se por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, ____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas (nome CPF)

Testemunhas (nome CPF)

**Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no
DOE de ____/____/____.**

(nome, cargo e cadastro do declarante)

ANEXO IV.2



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

[AS OPÇÕES DEVEM SER PREVIAMENTE DEFINIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO]

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() DECLARAÇÃO FIRMADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaro **ter vistoriado e tomado pleno conhecimento, do local de execução dos serviços, para o total e perfeito cumprimento do contrato.**

Salvador ____ de _____ de 20__.

NOME DO ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO / ASSINATURA

ANEXO IV.3

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

RELAÇÃO DOS CONTRATOS DA EMPRESA EM EXECUÇÃO E A INICIAR							
IDENTIFICAÇÃO	OBJETO	CONTRATANTE	PARTICIPAÇÃO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	VALOR	% AINDA A	A SER



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

E LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (1)	OU NATUREZA DOS SERVIÇOS	(Nome e Endereço)	(2)	INÍCIO MÊS/ANO	FIM MÊS/ANO	VA (R\$)	DATA BASE MÊS/ANO	EXECUTAR (3)	PREENCHIDO PELA XXXXXXXX

(1) Por ordem cronológica das datas de início.

(2) Individual (I), Consórcio, Subcontrato (S). Em caso de consórcio ou subcontratação, indicar a percentagem de participação e faturamento

(3) Na data da licitação

ANEXO IV.4

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RODOVIA: TRECHO: SUBTRECHO:	Nº DO EDITAL DATA BASE DA LICITAÇÃO: EXTENSÃO CONTRATUAL	EMPRESA: LOTE: PRAZO:
CFA = 10 (AC + RLP + IT - PC - ELP - IF) CFA = CAPACIDADE FINANCEIRA ATUAL AC= ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO IT = IMOBILIZADO TOTAL IF = IMOBILIZADO FINANCEIRO PC= PASSIVO CIRCULANTE ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC=RLP = IT = IF = PC = ELP = CFA =	$n \times CFA$ $DFL = \frac{\quad}{12} - VA$ <p>DFL= DISPONIBILIDADE FINANCEIRA LÍQUIDA n= PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS EM LICITAÇÃO (meses) VA = VALOR RESIDUAL ATUALIZADO DOS CONTRATO SEM UNIDADES MONETÁRIAS VIGENTES (R\$)</p> <p>DFL =</p> <p>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC, maior ou igual a 1,50: $ILC = \frac{AC}{PC}$</p> <p>ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL - IEG, menor ou igual a 0,60: $IEG = \frac{PC + ELP}{AT}$</p> <p>Onde: AC = Ativo Circulante PC = Passivo Circulante ELP = Exigível a Longo Prazo AT = Ativo Total</p> <p>IL =</p> <p>NOME E ASSINATURA DO LICITANTE</p>	

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO QUANTO À REGULARIDADE FISCAL

(LEI COMPLEMENTAR nº 123/06)
[EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE]



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, prestou serviço de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, atendendo integralmente as especificações contratadas, inexistindo, até a presente data, registros negativos que comprometam a prestação.

RELAÇÃO DOS TRABALHOS SIMILARES REALIZADOS PELA EMPRESA						
Empresa:						
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	LOCALIZAÇÃO	CONTRATANTE (nome e endereço)	PARTICIP. INDIV. (I) / CONSÓRCIO (C)	PERÍODO DE EXECUÇÃO		CUSTOS A PREÇOS INICIAIS R\$1.000,00
				INÍCIO	FIM	
DATA:	EMPRESA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL				

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO VII

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

DECLARAÇÃO FIRMADA PELO PRÓPRIO LICITANTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos, para os fins da parte final do inciso IV do art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Salvador ____ de _____ de 2017.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

NOTA: ESTE ANEXO, DEVERÁ SER EXCLUÍDO, VISTO QUE O SEU CONTEÚDO JÁ ESTÁ INCLUIDO NA SEÇÃO C-1 (MODELO DE DESCRIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA - MODELO DE PROPOSTA), DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII
PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
MODELO DE INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES, DO APARELHAMENTO E DO PESSOAL TÉCNICO

Modalidade de Licitação	Número
-------------------------	--------

() **Declaração de disponibilidade imediata**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual nº 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, dispor das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, conforme relação abaixo, a qual poderá ser verificada por ocasião da fase de habilitação.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA

() **Declaração de disponibilidade futura**

Declaro, em observância ao art. 101 da Lei estadual 9.433/05, para fins de prova de qualificação técnica, que disporei das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, conforme relação abaixo, em estrita consonância com os requisitos estabelecidos do instrumento convocatório, **a qual poderá ser verificada após a homologação e adjudicação do objeto**, estando ciente de que a declaração falsa caracteriza o ilícito administrativo previsto no art. 184, V da Lei estadual nº 9.433/05.

[LISTAR MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS/PESSOAL TÉCNICO ESPECIALIZADO]

Obs.: A comprovação de que o pessoal técnico indicado pelo licitante vincular-se-á à execução contratual deverá ser feita através de uma das seguintes formas: a) Carteira de Trabalho; b) Certidão do Conselho Profissional; c) Contrato social; d) Contrato de prestação de serviços; e) Termo através do qual o profissional assumo o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO X**

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO

I. Impugnante (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Dispositivo(s) questionado(s):(Transcrever)

VII. Razões da impugnação:

Salvador ____de _____ de20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ /NOME DO REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA



**ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO XI**

Recebido em __/__/__

(assinatura, identificação do servidor público e respectivo cadastro).

MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO

I. Licitante recorrente (identificação completa: razão social, CNPJ, endereço e nome, RG e CPF do representante legal):

II. Órgão/entidade e setor licitante:

III. Modalidade/número de ordem:

IV. Proc. Administrativo nº:

V. Finalidade da licitação/objeto:

VI. Ato(s) questionado(s):

VII. Razões de recurso:

Salvador ____ de _____ de 20__.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA